



QUESTIONÁRIO Nº 02/2017

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 junto à Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso – SEGES/MT, órgão emissor de Atestados de Capacidade Técnica (Anexos I e II) apresentados por licitante no âmbito do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, cujo objeto é a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Relativamente à emissão de Atestados de Capacidade Técnica pela Secretaria de Estado de Administração - SAD/MT, atual Secretaria de Estado de Gestão – SEGES/MT, o órgão mantém registro dos atestados expedidos de maneira a possibilitar a verificação da conformidade das informações prestadas? Descrever, de forma sucinta, o fluxo que envolve a emissão dos atestados de capacidade técnica expedidos por essa Secretaria de Estado.





2) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (**Anexo I**) expedido pela Superintendência de Patrimônio e Serviços da extinta SAD em favor de **Sidnei Garcia**, RG nº 0614613-9 ,CPF nº 452.907.411-00 indaga-se:

- a) qual o contrato (nº do contrato, partes, objeto e vigência) a que está vinculado o detentor do atestado?
- b) qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais?
- c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?
- d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”, possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados”?

3) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (**Anexo II**) expedido pela Superintendência de Patrimônio e Serviços da extinta SAD em favor de **Sidnei Garcia**, RG nº 0614613-9 ,CPF nº 452.907.411-00 indaga-se:

- a) qual o contrato (nº do contrato, partes, objeto e vigência) a que está vinculado o detentor do atestado?
- b) qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais?
- c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?
- d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”,





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados?





ANEXO I





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARANTE

Secretaria de Estado de administração - SAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob 03.507.415/0004-97, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, com sede no Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguas, Bloco III, Cuiabá-MT, Cep 78050-906, Telefone (65) 3613-3619.

PRESTADOR

SIDNEI GARCIA, Portador do RG 0614613-9 e no CPF 452.907.411-00, residente a Rua 5 Qda 5 Casa 7, Setor II, Bairro Morada da Serra III, Cuiabá-MT, Cep 78058-326, Telefone (65) 9233-2281

VÍNCULO

Prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de patrimônio mobiliário, imobiliário e almoxarifado, através de empresa terceirizada por esta secretaria no período de vigência do referido contrato.

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Implantação Solução Tecnológica Automatizada e Integrada com fornecimento de serviços de Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Customizações, Consultoria e Customizações, Consultoria em Interações, Suporte Técnico, Consultoria em Manutenção Corretiva, Consultoria em Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada dos processos de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado, em plataforma 100% Web (em linguagem e ambiente livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas de materiais e serviços corporativos, conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Cotejamento e Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Mobiliário de 400.000 bens móveis, Consultoria para conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Imobiliário de 1.100 Imóveis e Consultoria para conciliação do físico-financeiro, Gestão do Saneamento com Auditoria do Inventário dos bens de Consumo com a devida organização dos pontos de armazenamento e distribuição, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, com base centralizada na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento do fornecimento de coletores de dados, licenças de software de inventário para uso no coletor de dados e plaquetas metálicas para identificação patrimonial.

CIDESAT
FIS. 271
Rub. (M)

Confere com o original



Autenticado

Em 27/06/14

Por:

Juliana dos Santos Vieira

Escrivã de Polícia

8.2.3.1 ACP/14

CÓPIA

P

Q

V

R

A



ANEXO I

—> —> —>

Assinado com o original

Autenticado

Em _____

Assinado digitalmente
Assinatura gerada automaticamente

A/903





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante:

- SIDNEI GARCIA, RG 0614613-9, CPF 452.907.411-00; Coordenador de Projetos e Executivo de Contas.

ATESTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar que os serviços e produtos supramencionados foram executados e entregues durante o período contratado, não havendo registro de qualquer natureza que desabone a qualidade dos mesmos.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Administração - SAD
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Wilson Luiz Soares Pereira
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(65) 3613-3640
wilsonsoares@sad.mt.gov.br

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/14

Por:



Juliana dos Santos Pereira

Escrivã de Polícia

Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640

CEP: 78.050-970 - Cuiabá/MT

www.sad.mt.gov.br



CÓPIA



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código AG6WKQ.

Assinatura digitalizada

Autenticidade

Em / /

Por





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

ANEXO II





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARANTE

Secretaria de Estado de administração - SAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob 03.507.415/0004-97, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, com sede no Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguas, Bloco III, Cuiabá-MT, Cep 78050-906, Telefone (65) 3613-3619.

PRESTADOR

SIDNEI GARCIA, Portador do RG 0614613-9 e no CPF 452.907.411-00, residente a Rua 5 Qda 5 Casa 7, Setor II, Bairro Morada da Serra III, Cuiabá-MT, Cep 78058-326, Telefone (65) 9233-2281

VINCULO

Prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis de empresa terceirizada por esta secretaria no período de vigência do referido contrato.

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Implantação Solução Tecnológica com fornecimento de serviços de Analise de requisitos e necessidades, Desenvolvimento, Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Consultoria em Customizações, Consultoria em Integrações, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Frota para controle do fornecimento de combustíveis, em plataforma 100% Web (em linguagem, ambiente livre e banco de dados livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas corporativas, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, Copias semanais da base para centralização na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento no credenciamento dos postos que fariam o fornecimento do combustível através da solução tecnológica, desenvolvimento de software específico para POS no intuito de atender aos postos credenciados, treinamento dos funcionários das secretarias para utilização da solução em Back-end e dos postos na solução de Front-and.

CIDESAT
Fls. 273
Rub. 4

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/19

Juliana dos Santos Vieira
Escriturário de Polícias

Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640
CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
www.sad.mt.gov.br

For:

8.2.3.5/172

R. R. P.

COPIA



Анідран

Al90Cu

Courtesy of the
Autenticado
Em 11/11/2013
Por: 





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante:

- SIDNEI GARCIA, RG 0614613-9, CPF 452.907.411-00; Coordenador de Projetos e Executivo de Contas.

ATESTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que os serviços e produtos supra mencionados foram executados e entregues durante o período contratado, não havendo registro de qualquer natureza que desabone a qualidade dos mesmos.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Administração – SAD
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Wilson Luiz Soares Pereira
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(65) 3613-3640
wilsonsoares@sad.mt.gov.br

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/14

Por:

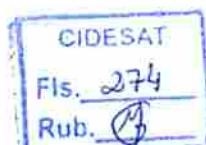
Juliana dos Santos Vieira



Escrivã de Polícia Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640

CEP: 78.050-970 - Cuiabá/MT

www.sad.mt.gov.br



J *C* *R* *A* **CÓPIA**



Assinante com o código:
Autenticado

AG6WKQ

209

Assinatura digitalizada
pelo TCE-MT

AG6WKQ



CHARLES CONCEICAO ORMOND

De: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de abril de 2018 14:10
Para: CHARLES CONCEICAO ORMOND; MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
Assunto: Fwd: Questionário.

Prezado Auditores,

Estamos encaminhando a resposta do questionário recebido por e-mail, que a equipe técnica da Superintendência de Aquisições Governamentais manifestou quanto a questão nº01. Diante disso, segue abaixo o e-mail de resposta recebido por esta UNISECI/SEGES.

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Lorennna Fernandes Godoy** <lorennagodoy@gestao.mt.gov.br>
Data: 24 de abril de 2018 17:01
Assunto: Re: Questionário.
Para: Paulino Shigueo Yoshida <paulinoyoshida@gestao.mt.gov.br>, angelasilva@gestao.mt.gov.br

Boa tarde,

informo que o processo que se encontra comigo é o processo nº 21730/2018, em que pese também tratar sobre atestado de capacidade técnica, não guarda relação direta com o questionário em anexo. Inclusive, os registros de atestados de capacidade técnica não é de competência desta Coordenadoria Jurídica.

Conforme verifiquei no anexo, os atestados foram emitidos pela Superintendência de Patrimônio e Serviços.

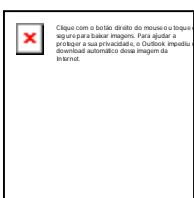
O objeto do **processo nº 21730/2018** é a elaboração de uma **instrução normativa** que disponha sobre os critérios e procedimentos para a **emissão de Atestado de Capacidade Técnica** no âmbito das Secretarias e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Contudo, em razão da ausência de um dos servidores desta coordenadoria durante 15 dias por motivo grave de saúde (cirurgia), bem como, pelo fato da outra servidora ter sido designada pregoeira em complexo processo licitatório, apenas 02 pareceristas estavam



disponíveis para emissão de parecer jurídico nos processos licitatórios (eu e mais um), desta feita, não foi possível finalizar os trabalhos nos autos do processo nº 21730/2018, o quanto antes retomarei à elaboração da I.N. e encaminharei à autoridade competente.

--
Cordialmente



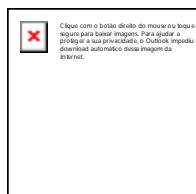
Lorena Fernandes Godoy
Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso - SEGES
Tel.: (65) 3613-3731

Em 23 de abril de 2018 15:14, Paulino Shiguelo Yoshida <paulinoyoshida@gestao.mt.gov.br> escreveu:
Boa Tarde, Angela

Conforme conversamos ao telefone, o processo encontra-se em nossa Coordenadoria Jurídica de Licitações CJL onde a análise já foi iniciada.

A Coordenadora Dra Lorena, que nos lê em cópia, está a cargo desta missão, por este motivo, reenvio sua solicitação para que ela considere em suas análises e assim que possível possa responder as demandas solicitadas.

Cordialmente,



Paulino Shiguelo Yoshida
Superintendente
Superintendência de Aquisições Governamentais SAG
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso SEGES
Tel.: (65) 3613-3716

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Angela Soares da Silva** <angelasilva@gestao.mt.gov.br>
Data: 23 de abril de 2018 15:05
Assunto: Fwd: Questionário.
Para: Paulino Shiguelo Yoshida <paulinoyoshida@gestao.mt.gov.br>

Prezado Senhor,

Cumpre informar que foi recebida uma solicitação de informação dos auditores do Tribunal de Contas do Estado, no qual requer informações acerca dos registros de atestados de capacidade técnica nesta Secretaria, bem como o fluxo que envolve a emissão dos atestados.

Diante disso, estamos encaminhando cópia da citada solicitação, em anexo, para que Vossa Senhoria manifeste até o dia 25/04/2018 sobre a questão 1.

Atenciosamente,



Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: **MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA** <murilo@tce.mt.gov.br>

Data: 23 de abril de 2018 08:06

Assunto: Enc: Questionário.

Para: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>



MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA

Enviado: sexta-feira, 20 de abril de 2018 12:01

Para: angelasilva@gestao.mt.gov.br

Cc: CHARLES CONCEICAO ORMOND

Assunto: Questionário.

Boa tarde, Ângela.

Encaminho-lhe o **Questionário nº 02/2018** que trata das diligências desta equipe de auditoria no âmbito da SEGES/MT, conforme disposto no Ofício de apresentação nº 46/2018, de lavra do eminente Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

Solicito a especial atenção de obter as informações junto aos setores responsáveis dessa Secretaria de Estado e consolidá-las para fins de resposta a esta equipe de auditoria.

Esclareço, por fim, que as respostas devem conter as assinaturas dos agentes responsáveis pelas informações e, quando possível, estarem acompanhadas dos documentos comprobatórios.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br





Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617

--
Cordialmente



Lorena Fernandes Godoy
Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso - SEGES
Tel.: (65) 3613-3731



Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617



CHARLES CONCEICAO ORMOND

De: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de abril de 2018 14:04
Para: CHARLES CONCEICAO ORMOND; MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
Assunto: Fwd: Questionário.

Prezados auditores,

Estamos encaminhando as respostas do questionário recebido por e-mail, que a equipe técnica da Superintendência de Patrimônio e Serviços manifestou quanto as questões: nº 2 (b, c,d) e nº 3 (b,c,d).

Diante disso, segue abaixo o e-mail de resposta recebido por esta UNISECI/SEGES.

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Naianne Faria Lima de Carvalho** <naiannecarvalho@gestao.mt.gov.br>

Data: 25 de abril de 2018 18:23

Assunto: Re: Questionário.

Para: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>

Cc: Rubiani Freire Alves <rubianialves@gestao.mt.gov.br>, Aurelio Bastos <aureliobastos@gestao.mt.gov.br>, Divanete Dias da Silva Barbiero <divanetebarbiero@gestao.mt.gov.br>

Boa tarde Angela,

No que cabe a esta Adjunta, segue resposta dos questionamentos.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

ATT

2) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (Anexo I) expedido pela Superintendência de Patrimônio e Serviços da extinta SAD em favor de Sidnei Garcia, RG nº 0614613-9 ,CPF nº 452.907.411-00 indaga-se:

b) Qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais?

Como o atestado não apresenta nenhuma informação sobre o contrato referente ao serviço prestado, não é possível afirmar com exatidão os dados acerca do número de contrato, partes, objeto e vigência.



O que temos a informar é que o Sr. **Sidnei Garcia** era preposto da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda vencedora da licitação, nos termos do Edital de Pregão nº 026/2009/SAD, para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento, identificação “in loco” de informações e saneamento de base de dados de almoxarifado, bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso**, em que a sagrou-se vencedora do aludido certame tendo entabulado com a Administração Pública o Contrato nº 026/2009/SAD.

O Sr. **Sidnei Garcia** era o representante da empresa em Cuiabá, sendo que esse funcionário trabalhava nas dependências da Superintendência de Patrimônio e Serviços e era o responsável pelas demandas junto à empresa Link DATA.

Quanto ao contrato da empresa Link DATA com a Administração tem-se a ressaltar que foi celebrado o Contrato 026/2009/SAD e aditivos (cópia de documentos enviados via email em 20/0418), cujo objeto era: consiste na contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação “in loco” de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso.

Como o atestado não consta o contrato e ano que foi executado o serviço, não é possível afirmar se refere ao contrato nº 026/2009 que tinha como Contratada a Empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, no entanto, podemos informar que o Sr. **Sidnei Garcia** trabalhava para empresa Link DATA e era o contato da referida empresa junto a Secretaria.

c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?

Mais uma vez esclarecemos que, quem detinha contrato com a Secretaria era a empresa Link DAT e o Sr. **Sidnei Garcia** era funcionário da empresa Link DATA, sendo a pessoa responsável em Cuiabá.

d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”, possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados”?

As declarações prestadas no atestado não permitem identificar qual contrato. De outro modo informamos que não possuímos relatórios referente ao contrato nº 026/2009, sendo que para uma possível localização será necessário um tempo maior para pesquisar nos arquivos e processos de pagamentos referentes ao Contrato nº 026/2009.

3) Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (Anexo II) expedido pela Superintendência de Patrimônio e Serviços da extinta SAD em favor de Sidnei Garcia, RG nº 0614613-9 CPF nº 452.907.411-00 indaga-se:



b) qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais?

As declarações contidas no atestado não permitem a identificação das informações necessárias (número de contrato, partes, vigência), para responder esse questionamento.

c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?

Não temos informações precisas que viabilizem a identificação do serviço prestado, tampouco a afirmação de que o objeto constante no atestado foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado.

d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”, possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados”?

As declarações contidas no atestado não permitem a identificação das informações necessárias (número de contrato, partes, vigência), para responder esse questionamento.



Naianne Faria Lima de Carvalho
Cordenadora de Serviços
Analista Administrativo - Contadora
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso

Tel.: (65) 3613.3778 / 3640

Em 23 de abril de 2018 16:12, Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br> escreveu:

Prezado Senhores,

Cumpre informar que foi recebida uma solicitação de informação dos auditores do Tribunal de Contas do Estado, no qual requer informações acerca dos registros de emissão de atestados de capacidade técnica, expedidos por essa superintendência, conforme documento em anexo.

Diante disso, estamos encaminhando cópia da citada solicitação, para que a Superintendência de Patrimônio e Serviços se manifeste até o dia 25/04/2018 sobre a questão 2 (item b, c,d) e a questão 3 (item b, c, d).

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: **MURILLO GONCALO CORREA DE ALMEIDA** <murilo@tce.mt.gov.br>

Data: 23 de abril de 2018 08:06

Assunto: Enc: Questionário.

Para: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>





MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA

Enviado: sexta-feira, 20 de abril de 2018 12:01

Para: angelasilva@gestao.mt.gov.br

Cc: CHARLES CONCEICAO ORMOND

Assunto: Questionário.

Boa tarde, Ângela.

Encaminho-lhe o **Questionário nº 02/2018** que trata das diligências desta equipe de auditoria no âmbito da SEGES/MT, conforme disposto no Ofício de apresentação nº 46/2018, de lavra do eminente Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

Solicito a especial atenção de obter as informações junto aos setores responsáveis dessa Secretaria de Estado e consolidá-las para fins de resposta a esta equipe de auditoria.

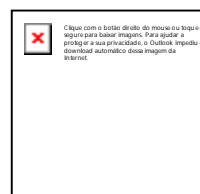
Esclareço, por fim, que as respostas devem conter as assinaturas dos agentes responsáveis pelas informações e, quando possível, estarem acompanhadas dos documentos comprobatórios.

Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br



Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso

Tel.: (65) 3613-3617





Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617





QUESTIONÁRIO Nº 03/2018

Questionário a ser aplicado com fundamento no art. 147, inciso III, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007 junto à Secretaria de Estado de Gestão do Estado de Mato Grosso – SEGES/MT (antiga SAD/MT), órgão emissor de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo I) apresentado por licitante no âmbito do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2014, promovido **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Cidesat**, cujo objeto é a “*contratação de empresa para o projeto de Apoio Administrativo, com intuito de atualizar os processos de negócios dos entes consorciados em atendimento à Portaria STN 828, realizando o efetivo saneamento e levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis, atualizando também os processos que envolvem desde a aquisição até a distribuição e armazenamento dos materiais e bens patrimoniais, bem como a documentação destes processos de negócio vinculando as áreas de compras, contratos, licitações, frotas e almoxarifado.*”

Questões

- 1) Como se dá a emissão de Atestado de Capacidade Técnica no âmbito dessa Secretaria de Estado quando requerido por algum interessado?

- 2) Considerando, após informação colhida junto à Secretaria de Estado de Gestão, que a prestação de serviços na área de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis a que faz referência a Declaração de Capacidade Técnica (Anexo I) trata-se do vínculo contratual estabelecido entre o Governo do





Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática Ltda, Contrato nº 27/2011/SAD, indaga-se:

- a) quem era o preposto da empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática relativamente ao Contrato nº 27/2011/SAD?
- b) qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado (Sidnei Garcia) em relação às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato nº 27/2011/SAD ?
- c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?
- d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”, considerando tratar-se do Contrato nº 27/2011/SAD, possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados?





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

ANEXO I





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARANTE

Secretaria de Estado de administração - SAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob 03.507.415/0004-97, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, com sede no Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguas, Bloco III, Cuiabá-MT, Cep 78050-906, Telefone (65) 3613-3619.

PRESTADOR

SIDNEI GARCIA, Portador do RG 0614613-9 e no CPF 452.907.411-00, residente a Rua 5 Qda 5 Casa 7, Setor II, Bairro Morada da Serra III, Cuiabá-MT, Cep 78058-326, Telefone (65) 9233-2281

VÍNCULO

Prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis de empresa terceirizada por esta secretaria no período de vigência do referido contrato.

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Implantação Solução Tecnológica com fornecimento de serviços de Analise de requisitos e necessidades, Desenvolvimento, Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Consultoria em Customizações, Consultoria em Integrações, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Frota para controle do fornecimento de combustíveis, em plataforma 100% Web (em linguagem, ambiente livre e banco de dados livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas corporativas, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, Copias semanais da base para centralização na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento no credenciamento dos postos que fariam o fornecimento do combustível através da solução tecnológica, desenvolvimento de software específico para POS no intuito de atender aos postos credenciados, treinamento dos funcionários das secretarias para utilização da solução em Back-end e dos postos na solução de Front-and.

CIDESAT
Fls. 273
Rub. 4

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/19

Juliana dos Santos Vieira
Escriturário de Polícias

Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640
CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
www.sad.mt.gov.br

For:

8.2.3.5/172

R. R. P.

COPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante:

- SIDNEI GARCIA, RG 0614613-9, CPF 452.907.411-00; Coordenador de Projetos e Executivo de Contas.

ATESTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que os serviços e produtos supra mencionados foram executados e entregues durante o período contratado, não havendo registro de qualquer natureza que desabone a qualidade dos mesmos.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Administração – SAD
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Wilson Luiz Soares Pereira
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(65) 3613-3640
wilsonsoares@sad.mt.gov.br

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/14

Por:

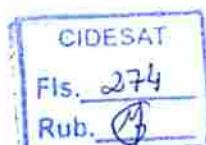
Juliana dos Santos Vieira



Escrivã de Polícia Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640

CEP: 78.050-970 - Cuiabá/MT

www.sad.mt.gov.br



J *C* *R* *A* **CÓPIA**



Fwd: Questionário nº 03 TCE

[Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>](mailto:angelasilva@gestao.mt.gov.br)

qua 09/05/2018 13:58

Para: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA <murilo@tce.mt.gov.br>; CHARLES CONCEICAO ORMOND <ccormond@tce.mt.gov.br>;

Prezados Auditores,

Estamos encaminhando resposta da questão nº 1 recebida da Coordenadoria de Aquisições e Contratos/SEGES. Vale ressaltar que as demais questões não foram enviadas devido a servidora Naianne Faria Lima de Carvalho estar participando da sessão de licitação de combustível (comissão). Diante disso, solicitamos que aguardem até o dia 11/05/2018 para envio das demais informações.

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Cristiane Alves de Souza** <cristianesouza@gestao.mt.gov.br>

Data: 8 de maio de 2018 13:34

Assunto: Re: Questionário nº 03 TCE

Para: Keyla da Silva Rondon Pereira <keylapereira@gestao.mt.gov.br>, Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>

Boa tarde,

Em atendimento ao requerido, temos a informar que até a presente data a Secretaria de Gestão não possui fluxograma definido para emissão de atestados de capacidade técnica.

Porém quando empresas contratadas requerem tal documento a esta Coordenadoria de Aquisições e Contratos, encaminhamos a solicitação ao fiscal do Contrato a fim de que seja analisada e deliberado o atendimento ou não, visto que a pessoa do fiscal do contrato, conhece as minúcias da aquisição/contratação e pode se manifestar se houve ou não o atendimento nos termos pactuados entre Contratada e Contratante.

Em caso de a Solicitante ter atendido a contento, o fiscal emite o referido atestado.

Sem mais.

Att,

--



**Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617**



Fwd: Questionário nº 03 TCE

[Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>](mailto:angelasilva@gestao.mt.gov.br)

seg 14/05/2018 14:31

Para: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA <murilo@tce.mt.gov.br>; CHARLES CONCEICAO ORMOND <ccormond@tce.mt.gov.br>;

Prezados auditores,

Estamos encaminhando as respostas dos questionamentos que ficaram pendente, sendo estas elaboradas pela Coordenadoria de Serviços/SEAPS/SEGES.

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES
Contato: 3613-3617

----- Mensagem encaminhada -----

De: Naianne Faria Lima de Carvalho <naiannecarvalho@gestao.mt.gov.br>

Data: 14 de maio de 2018 14:17

Assunto: Re: Questionário nº 03 TCE

Para: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>

Cc: Divanete Dias da Silva Barbiero <divanetebarbiero@gestao.mt.gov.br>, Aurelio Bastos <aureliobastos@gestao.mt.gov.br>, Gil Anderson Soares de Campos <gilmcampos@gestao.mt.gov.br>

Boa tarde Angela,

Segue as respostas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

2) Considerando, após informação colhida junto à Secretaria de Estado de Gestão, que a prestação de serviços na área de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis a que faz referência a Declaração de Capacidade Técnica (Anexo I) trata-se do vínculo contratual estabelecido entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática Ltda, Contrato nº 27/2011/SAD, indaga-se:

a) quem era o preposto da empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática relativamente ao Contrato nº 27/2011/SAD?

Não temos conhecimento de quem era o preposto do contrato nº 027/2011/SAD, visto que não acompanhamos a execução do referido contrato, e as pessoas que o fizeram na época não se encontram mais lotadas nesta Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica (Francisca Euzilene de Melo de Miranda – Coordenadora de Serviços à época).



b) qual o nível de responsabilidade do detentor do atestado (Sidnei Garcia) em relação às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato nº 27/2011/SAD ?

Esclarecemos que não temos conhecimento de qual a relação entre o detentor do atestado e o contrato em questão, pois as pessoas que acompanharam a execução do contrato (Francisca Euzilene de Melo de Miranda – Coordenadora de Serviços à época), não se encontram mais lotadas nesta Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica.

c) o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?

Não podemos afirmar ou não tal indagação, pois não sabemos qual era a relação entre o detentor do atestado e o referido contrato, considerando que não participamos da execução do mesmo, tampouco acompanhamos a prestação de serviços em questão.

d) as declarações prestadas no atestado, em especial no tópico “Equipe Técnica”, considerando tratar-se do Contrato nº 27/2011/SAD, possuem respaldo nos Relatórios da Fiscalização Contratual exercida pela contratante (SAD/MT), de modo que se possa inferir que o detentor do atestado foi o responsável pelos serviços descritos no tópico “Produtos e/ou Serviços Prestados”?

Mais uma vez esclarecemos que não podemos afirmar se as declarações prestadas no atestado foram embasadas e estão respaldadas nos relatórios de fiscalização contratual, pois não participamos da execução e do acompanhamento do contrato, tampouco temos conhecimento de tais relatórios.

**Naianne Faria Lima de Carvalho
Coordenadora de Serviços
Analista Administrativo - Contadora
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613.3778 / 3640**

Em 10 de maio de 2018 18:44, Naianne Faria Lima de Carvalho <naiannecarvalho@gestao.mt.gov.br> escreveu:
Boa tarde Angela,

Segue respostas das perguntas reformuladas.

Att

**Naianne Faria Lima de Carvalho
Coordenadora de Serviços
Analista Administrativo - Contadora
Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613.3778 / 3640**

Em 7 de maio de 2018 14:57, Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br> escreveu:
Prezada Senhora,



Estamos encaminhando um questionário complementar ao primeiro que o Auditor do TCE, Sr. Muirilo Gonçalo C. Almeida, encaminhou anteriormente, segue documento em anexo.

Diante disso, aguardamos a resposta até o dia 08/05/2018.

Atenciosamente,

Angela Soares da Silva
Gestora de UNISECI/SEGES

----- Mensagem encaminhada -----

De: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA <murilo@tce.mt.gov.br>

Data: 3 de maio de 2018 12:52

Assunto: Questionário nº 03 TCE

Para: Angela Soares da Silva <angelasilva@gestao.mt.gov.br>

Cc: CHARLES CONCEICAO ORMOND <ccormond@tce.mt.gov.br>

Ângela, boa tarde.

Encaminho, nesta oportunidade, o Questionário nº 03 com as questões reformuladas, a fim de subsidiar o trabalho de auditoria constante do processo nº 179639/2017 deste Tribunal de Contas.

Novamente, peço a gentileza de aplicar o referido questionário aos setores competentes e, ao final, consolidá-lo para fins de resposta à equipe de auditoria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente.

MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

--
Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617

--
Angela Soares da Silva
Analista Administrativo
Gestora de UNISECI- SEGES
Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso
Tel.: (65) 3613-3617





Sr(a). Diretor(a),

Considerando que a empresa Link Data estabeleceu o Contrato nº 31/2014/SAD com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, tendo por objeto: *prestaçāo de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio - SIGPAT, para a Secretaria de Estado de Administração, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.*

Considerando que o Sr. Sidnei Garcia, CPF nº 452.907.411-00, RG nº 0614613-9, foi funcionário da empresa Link Data, conforme informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no período de 10/05/2010 a 03/12/2013.

Considerando que o Sr. Sidnei Garcia obteve uma Declaração de Capacidade Técnica (Anexo I) da Secretaria de Estado de Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, na qual atesta que o Sr. Sidnei Garcia, na condição de prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de patrimônio mobiliário, imobiliário e almoxarifado, por meio de empresa terceirizada, **foi o responsável pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante, tendo por objeto a seguinte descrição:**

“Implantação Solução Tecnológica Automatizada e Integrada com fornecimento de serviços de Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Customizações, Consultoria e Customizações, Consultoria em Integrações, Suporte Técnico, Consultoria em Manutenção Corretiva, Consultoria em Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada dos processos de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio





Imobiliário e Almoxarifado, em plataforma 100% Web (em linguagem e ambiente livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas de materiais e serviços corporativos, conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Cotejamento e Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Mobiliário de 400.000 bens móveis, Consultoria para conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Imobiliário de 1.100 Imóveis e Consultoria para conciliação do físico-financeiro, Gestão do Saneamento com Auditoria do Inventário dos bens de Consumo com a devida organização dos pontos de armazenamento e distribuição, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, com base centralizada na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento do fornecimento de coletores de dados, licenças de software de inventário para uso no coletor de dados e plaquetas metálicas para identificação patrimonial.”

Considerando, após informação colhida junto à Secretaria de Estado de Gestão (antiga SAD/MT), que o contrato de prestação de serviços nas áreas de patrimônio mobiliário, imobiliário e almoxarifado a que faz referência a Declaração de Capacidade Técnica trata-se do contrato estabelecido entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa Link Data, Contrato nº 31/2014/SAD.

Requer dessa empresa que confirme a veracidade dos serviços prestados sob a responsabilidade do Sr. Sidnei Garcia, detentor da Declaração de Capacidade Técnica fornecida pela Secretaria de Estado de Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, em especial o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais assumidas por meio do Contrato nº 31/2014/SAD, e se o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?





ANEXO I





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARANTE

Secretaria de Estado de administração - SAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob 03.507.415/0004-97, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, com sede no Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguás, Bloco III, Cuiabá-MT, Cep 78050-906, Telefone (65) 3613-3619.

PRESTADOR

SIDNEI GARCIA, Portador do RG 0614613-9 e no CPF 452.907.411-00, residente a Rua 5 Qda 5 Casa 7, Setor II, Bairro Morada da Serra III, Cuiabá-MT, Cep 78058-326, Telefone (65) 9233-2281

VÍNCULO

Prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de patrimônio mobiliário, imobiliário e almoxarifado, através de empresa terceirizada por esta secretaria no período de vigência do referido contrato.

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Implantação Solução Tecnológica Automatizada e Integrada com fornecimento de serviços de Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Customizações, Consultoria e Customizações, Consultoria em Interações, Suporte Técnico, Consultoria em Manutenção Corretiva, Consultoria em Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada dos processos de Patrimônio Mobiliário, Patrimônio Imobiliário e Almoxarifado, em plataforma 100% Web (em linguagem e ambiente livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas de materiais e serviços corporativos, conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Cotejamento e Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Mobiliário de 400.000 bens móveis, Consultoria para conciliação do quantitativo físico-financeiro, Gestão do Saneamento do Inventário com Auditoria do Patrimônio Imobiliário de 1.100 Imóveis e Consultoria para conciliação do físico-financeiro, Gestão do Saneamento com Auditoria do Inventário dos bens de Consumo com a devida organização dos pontos de armazenamento e distribuição, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, com base centralizada na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento do fornecimento de coletores de dados, licenças de software de inventário para uso no coletor de dados e plaquetas metálicas para identificação patrimonial.

CIDESAT
FIS. 271
Rub. (M)

Confere com o original



Autenticado

Em 27/06/14

Por: Juliana dos Santos Vieira
Escrivã de Policia

B.2.3.1 A.C.1/14

CÓPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante:

- SIDNEI GARCIA, RG 0614613-9, CPF 452.907.411-00; Coordenador de Projetos e Executivo de Contas.

ATESTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar que os serviços e produtos supramencionados foram executados e entregues durante o período contratado, não havendo registro de qualquer natureza que desabone a qualidade dos mesmos.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Administração - SAD
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Wilson Luiz Soares Pereira
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(65) 3613-3640
wilsonsoares@sad.mt.gov.br

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/14

Por: Jucely

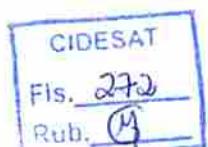


Juliana dos Santos Pereira
Escrivã de Polícia

Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640

CEP: 78.050-970 - Cuiabá/MT

www.sad.mt.gov.br



P A R CÓPIA



À

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
MATO GROSSO** – Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima.

LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, pessoa

jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 24.936.973/0001-03, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, nº 48, Ed. Link, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.761-620, neste ato representada pelo seu diretor ALEXANDER DUARTE PANIAGO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 116.786.151-53, Portador do RG: 450355 SSP-DF, residente e domiciliado em Brasília – DF, Vem perante Vossa Excelência responder os questionamentos solicitados em face do Sr. Sidnei Garcia.

Em primeiro lugar, cumpre-nos destacar que a Empresa Link Data Informática e Serviços S.A.- Link Data, foi criada, em 1988, com intuito de atender com qualidade e eficiência aos principais processos internos da administração pública.

No decorrer desses anos tornou-se líder nacional no desenvolvimento e implantação de soluções de gestão pública. Desde o princípio, preocupou-se em trazer inovações para o mercado, desenvolvendo então uma cesta de serviços especializados bem como software ASI. O software ASI é flexível e integrado, contemplando os módulos de Compras e Licitações, Pregão Eletrônico, Gestão de Contratos, Almoxarifado, Patrimônio Mobiliário, Gestão de Frotas e Patrimônio Imobiliário, além das execuções orçamentárias e financeiras dos contratos administrativos e um Painel de Gestão que procura prover indicadores estratégicos, gerenciais e operacionais para uma melhor e mais eficiente gestão.

A solução de gestão oferecida pela Link Data, inclui ainda uma série de serviços especializados e multidisciplinares, tais como: o serviço de verificação e



consistência da base de dados, a conciliação contábil, a depreciação, o levantamento in loco dos bens permanentes e imobiliários dos órgãos dentre outros, com metodologia e equipes especializadas.

A experiência e o conhecimento acumulados ao longo de sua existência permitiram à Link Data desenvolver, aplicar e difundir conceitos, técnicas e metodologias que garantem alto nível de excelência em seus produtos e serviços.

Os resultados da constante inovação e qualidade dos serviços prestados fazem da empresa referência no mercado. A Link Data Informática é isso: tecnologia, inovação e qualidade na prestação de serviços aos clientes.

Nesse contexto e considerando os questionamentos ora apontados por esse D. Tribunal de Contas, vimos esclarecer que o Contrato de número 31/2014/SAD era um contrato com escopo bem definido em seu objeto, o qual transcrevemos abaixo e que durante o período de vigência deste contrato o Sr. Sidnei Garcia não mais fazia parte do corpo funcional da Link Data.

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio – SIGPAT, para a Secretaria de Estado de Administração, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, através de inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço de Notória Especialização. "

Em razão do contrato nº 31/2014/SAD firmado com o Governo do Estado do Mato Grosso com o objetivo de realizar a prestação de serviços de suporte técnico e operacional; manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão e Patrimônio – SIGPAT, como mesmo diz a correspondência que fora enviada para a Link Data, o empregado Sidnei Garcia foi demitido sem justa causa no dia 03/12/2013, ou seja, quando o contrato foi realizado este empregado não fazia parte dos quadros da empresa, não possuindo nenhuma relação com serviço que foi prestado para este contrato.

Outrossim, identificamos que o instrumento que relaciona parte dos serviços apresentados na referida Declaração de Capacidade técnica, é o contrato de número 026/2009/SAD/MT que vigeu até 31 de agosto de 2013 e cujo objeto transcrevemos abaixo:



"O objeto do presente consiste na contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação "in loco" de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado, patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção, suporte técnico, treinamento, operação assistida, com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico, customização, implantação e migração de bases de dados, e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso."

Considerando o exposto a Link Data, como contratada pelo Governo do Estado de Mato Grosso para atender ao objeto acima, vem esclarecer que suas soluções, dada sua natureza, especificidade e grau de especializações necessários, são desenvolvidas por diversos profissionais cada um capacitado em áreas de atuações específicas.

Adicionalmente informamos que o projeto para atendimento ao contrato de número 026/2009/SAD/MT fora assinado entre as partes em 01 de setembro de 2009, período no qual o Sr. Sidnei não fazia parte de nosso corpo funcional, nem como funcionário muito menos como terceirizado, tendo sido admitido na empresa em 10/05/2010, ou seja, oito meses após a assinatura e assim, quando o objeto do contrato já estava sendo realizado. Quando do início do contrato, apresentamos o plano de implantação do projeto (Anexo I) envolvendo diversos profissionais de diversas áreas de especialização como de praxe, observados os processos e requisitos de qualidade seguidos pela Link Data.

Os serviços especializados objeto do contrato em referência são realizados por profissionais de diversas áreas de especialização, não sendo possível ser realizado somente por um profissional, mas sim por uma série de colaboradores em que cada um realiza as suas funções para que a empresa possa atingir o seu objetivo de realizar com presteza e qualidade os serviços empenhados por ela perante não só este, mas com todos os órgãos públicos com os quais a empresa possuí contratos firmados. Vejamos um exemplo: uma solicitação de integração entre sistemas requer a participação de analistas de requisitos, programadores ou desenvolvedores, arquitetos de software, web designers, analistas de teste, administradores de banco de dados (DBA), dentre outros. Não sendo, portanto, possível sua execução por um único profissional.

Para exemplificar como é complexo o desenvolvimento dos nossos serviços, indicamos a distribuição de tarefas, com os nomes dos profissionais os quais estão descritos no plano de trabalho (Anexo II) quando do início da execução do contrato nº 026/2009/SAD, indicando inicialmente em 08/09/2009, que a Gestora do

11



Projeto seria a Sra. Fernanda Márcia Moura da Silva e posteriormente em 19/04/2010 a gestão do projeto seria realizado pelo Sr. Adolpho Parente.

Em síntese, podemos afirmar que nenhum colaborador da empresa Link Data possui conhecimento e condições técnicas para realizar, de forma individual, todas as atividades condizentes com o objeto do contrato. O Sr. Sidnei Garcia participou do contrato 026/2009/SAD, porém, a execução dos serviços como um todo é realizada por equipe especializada e designada para cumprir o escopo contratual, invalidando dessa forma a afirmação contida no atestado de capacidade técnica apresentado.

Assim, acreditamos que esclarecemos os pontos solicitados por Vossa Excelência para este assunto, e sendo necessárias maiores informações, indicamos que desde já estamos à disposição para fazê-las.

Brasília- DF, 14 de maio de 2018.


LINK DATA INFORMATICA E SERVIÇOS S/A.
Alexander Duarte Paniago.
Diretor



Anexo I

Plano de Implantação





Plano de Implantação do Projeto

Área Gestora:
GEPRO
Data:
08/09/2009

5. Recursos Necessários

5.1 - Recursos Humanos

Pessoa	Atribuição
SAD-MT	
Toshiko Elza Yamamura Rios	Presidente
Myrian de Cerqueira Gomes	Membro - SPS/SAD
Vagner de Bitencourt Serra	Membro - SPS/SAD
Odil Francisco de Campos	Membro - SPS/SAD
Rubiani Freire Alves	Membro - SPS/SAD
Marcel Souza	Membro - CTI/SAD

Pessoa	Função
Link Data - Cuiabá	
Fernanda Márcia Moura da Silva	Gerente do Projeto
Humberto Marcelino Ripardo	Analista de Projeto
Celso Estrela	Técnico de Implantação
José Carlos	Auxiliar operacional
Luiz Henrique	Auxiliar operacional
Marcos Barreira	Auxiliar operacional
Link Data - Brasília	
Renato Salles	Diretoria de Administrativa
Ryan Bayard Thuin	Diretor de Tecnologia
Sara Yehia	Gerente de Projetos
Rodrigo Copetti	Gerente de Tecnologia
Wellington Rodrigues	Gerente de Teste
Leandra Moreira Borges	Coordenadora de Análise e Desenvolvimento
Adriana Couto	DBA
Washington de Oliveira	DBA
Madalena Cardozo	Analista de Processos de Negócio
Márcia Christina	Líder do Produto - Imóvel
Ana Cleide Campos	Líder do Produto – Patrimônio
Rafael Oliveira	Líder do Produto – Almoxarifado
Rodrigo Barreto	Coordenador de Infra-Estrutura

5.2 - Recursos Materiais

Secretaria de Estado de Administração deverá disponibilizar para a Link Data Informática todos os manuais, políticas, procedimentos, normas, modelos de documentos ou outros documentos internos que se



Anexo II

Ata de Reunião





Ata de Reunião

Área Gestora:

GEPRO

Data: .

19/04/10

Tipo de Reunião				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - Setorial	<input type="checkbox"/> 2 - Intersetorial	<input type="checkbox"/> 3 - Externa	<input type="checkbox"/> 4 - COMGER	<input type="checkbox"/> 5 - _____

Órgão/Áreas Envolvidas (se tipo 2, 3 ou 5)	Projeto (se tipo 2, 3 ou 5)
GEPRO	LKGP-03/09-SAD-MT-ASIWEB-API

Itens da Pauta (assuntos que serão tratados)	
Designação do Novo Gestor do Projeto	

Agendamento da Reunião			
Data	Horário		Local da Reunião
	Início	Término	
19/04/10	10:00:00	11:00:00	Sala da Gerente do Projeto – Sara Yehia

Pontos de Destaque (assuntos tratados)	
I - Designação do Novo Gestor do Projeto – Adolpho Parente;	
II - Repasse das informações do projeto em andamento;	
Conforme panorama anexo, foram repassadas as informações a respeito da instalação do sistema, migração dos dados, plano de treinamento, integração do SIGPAT com os sistemas SIAG, SEAP e FIPLAN. A Fernanda Marcia, ressaltou a estratégia de primeiro terminar a fase de implantação dos Módulos de Patrimônio e Almoxarifado para, em seguida, começarmos as outras etapas do projeto.	
III – Comunicação aos envolvidos no projeto;	
IV – Descrição dos riscos em decorrência da mudança;	
Foi ressaltada a importância de se manter a confiança e respeito adquirido com o cliente.	
V – Conformidade da documentação gerada durante a gestão do projeto.	

Decisões e Providências (ações estabelecidas)			
Descrição	Data de Execução Prevista		Responsável
	Início	Final	
_____	_____	_____	_____

Assuntos que Serão Tratados na Próxima Reunião (preencher caso seja necessário)	

Observações	

Participantes		
Nome	Órgão/Área	Assinatura
ADOLPHO PARENTE	GEPRO	
FERNANDA MARCIA	GEPRO	
SARA YEHIA	GEPRO	

Ciência a Outros Envolvidos (preencher caso seja necessário)	

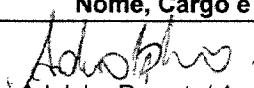
Encerrada a reunião, lavrei a presente ata de acordo com o teor dos assuntos tratados. A referida ata será distribuída aos participantes e a quem mais de direito, para ciência e providências porventura existentes.





Ata de Reunião

Área Gestora:
GEPRO
Data:
19/04/10

Local e Data	Nome, Cargo e Assinatura
Brasília, 19/04/2010	 Adolpho Parente/ Analista de Projetos





Sr(a). Diretor(a),

Considerando que a empresa Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda estabeleceu o Contrato nº 27/2011/SAD com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, tendo como objeto: *fornecimento/remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês (maior desconto)*.

Considerando que o Sr. Sidnei Garcia, CPF nº 452.907.411-00, RG nº 0614613-9, obteve uma Declaração de Capacidade Técnica (Anexo I) da Secretaria de Estado de Administração, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, na qual atesta que o Sr. Sidnei Garcia, na condição de prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis, por meio de empresa terceirizada, **foi o responsável pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante, tendo por objeto a seguinte descrição:**

“Implantação Solução Tecnológica com fornecimento de serviços de Analise de requisitos e necessidades, Desenvolvimento, Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Consultoria em Customizações, Consultoria em Integrações, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Frota para controle do fornecimento de combustíveis, em plataforma 100% Web (em linguagem, ambiente livre e banco de dados livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas corporativas, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, Copias semanais da base para centralização na Sede do CEPROMAT.





Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento no credenciamento dos postos que fariam o fornecimento do combustível através da solução tecnológica, desenvolvimento de software específico para posto no intuito de atender aos postos credenciados, treinamento dos funcionários das secretarias para utilização da solução em Back-end e dos postos na solução de Front-end.”

Considerando, após informação colhida junto à Secretaria de Estado de Gestão (antiga SAD/MT), que o contrato de prestação de serviços nas áreas Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis a que faz referência a Declaração de Capacidade Técnica trata-se do contrato estabelecido entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda, Contrato nº 27/2011/SAD.

Requer dessa empresa que confirme a veracidade dos serviços prestados sob a responsabilidade do Sr. Sidnei Garcia, detentor da Declaração de Capacidade Técnica fornecida pela Secretaria de Estado de Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, em especial o nível de responsabilidade do detentor do atestado em relação às obrigações contratuais assumidas por meio do Contrato nº 27/2011/SAD, e se o objeto contratual foi executado direta e pessoalmente pelo detentor do atestado?





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

ANEXO I





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARANTE

Secretaria de Estado de administração - SAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob 03.507.415/0004-97, por intermédio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, com sede no Centro Político Administrativo - Complexo Paiaguas, Bloco III, Cuiabá-MT, Cep 78050-906, Telefone (65) 3613-3619.

PRESTADOR

SIDNEI GARCIA, Portador do RG 0614613-9 e no CPF 452.907.411-00, residente a Rua 5 Qda 5 Casa 7, Setor II, Bairro Morada da Serra III, Cuiabá-MT, Cep 78058-326, Telefone (65) 9233-2281

VINCULO

Prestador de serviços vinculado ao contrato de prestação de serviços nas áreas de Gestão de Frotas para controle do fornecimento de combustíveis de empresa terceirizada por esta secretaria no período de vigência do referido contrato.

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Implantação Solução Tecnológica com fornecimento de serviços de Analise de requisitos e necessidades, Desenvolvimento, Instalação, Implantação, Testes, Treinamento de Usuários, Consultoria em Customizações, Consultoria em Integrações, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Manutenção Evolutiva e Adaptativa, Consultoria Técnica e Gestão de Projetos do Sistema de Gestão Integrada de Frota para controle do fornecimento de combustíveis, em plataforma 100% Web (em linguagem, ambiente livre e banco de dados livre), no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO sendo assim em todas as suas autarquias da Administração Direta, bem como a Consultoria em Conversão e Migração dos dados, criação e padronização das tabelas corporativas, Analise e acompanhamento para integração do login de usuário com servidor de autenticação LDAP, Copias semanais da base para centralização na Sede do CEPROMAT.

Além dos serviços acima descritos, houve o acompanhamento no credenciamento dos postos que fariam o fornecimento do combustível através da solução tecnológica, desenvolvimento de software específico para POS no intuito de atender aos postos credenciados, treinamento dos funcionários das secretarias para utilização da solução em Back-end e dos postos na solução de Front-and.

CIDESAT
Fls. 273
Rub. 4

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/19

Juliana dos Santos Vieira
Escriturário de Polícias

Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640
CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
www.sad.mt.gov.br

For:

8.2.3.5/172

R. R. P.

COPIA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

EQUIPE TÉCNICA

Responsáveis pela realização dos serviços, sobre os quais mantém ou foram mantidos contatos diretos com a contratante:

- SIDNEI GARCIA, RG 0614613-9, CPF 452.907.411-00; Coordenador de Projetos e Executivo de Contas.

ATESTO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que os serviços e produtos supra mencionados foram executados e entregues durante o período contratado, não havendo registro de qualquer natureza que desabone a qualidade dos mesmos.

Cuiabá, 25 de Setembro de 2013.

Secretaria de Estado de Administração – SAD
Superintendência de Patrimônio e Serviços
Wilson Luiz Soares Pereira
Superintendente de Patrimônio e Serviços
(65) 3613-3640
wilsonsoares@sad.mt.gov.br

Confere com o original
Autenticado

Em 27/06/14

Por:

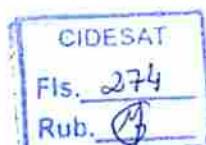
Juliana dos Santos Vieira



Escrivã de Polícia Centro Político Administrativo - CPA - Bloco III - Fone (65) 3613-3640

CEP: 78.050-970 - Cuiabá/MT

www.sad.mt.gov.br



J *C* *R* *A* **CÓPIA**



Enc: Aos cuidados de Eleide Maria Correa

CHARLES CONCEICAO ORMOND

qua 09/05/2018 07:35

Itens Enviados

Para: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA <murilo@tce.mt.gov.br>;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

CHARLES CONCEICAO ORMOND
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
(65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br

De: contratos@saganews.com.br <contratos@saganews.com.br>

Enviado: terça-feira, 8 de maio de 2018 11:13

Para: CHARLES CONCEICAO ORMOND

Cc: financeiro2@saganews.com.br; edezio@saganews.com.br

Assunto: RES: Aos cuidados de Eleide Maria Correa

Bom dia!

Em resposta ao documento anexado a este, temos a declarar que:

A Saga Comércio serviço tecnologia e informática Ltda, obteve um contrato com o Governo do Estado de Mato Grosso sob o nº 027/2011 cujo serviço é:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da gestão de presto abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com sistema de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, combustíveis constantes do Anexo I do Edital.

Portanto, não tem nada haver com o serviço oriundo do “atestado de capacidade técnica” fornecido pela Sad ao Sr. Sidnei Garcia. Ademais esta pessoa não faz parte e nunca fez do quadro de funcionários da empresa Saga News.

Por tanto a Saga desconhece as informações contidas no anexo.

OBS: **Quem deve dar explicações a cerca do fato, é a Sad (Seges)**

Nos colocamos ao inteiro dispor!

Atenciosamente,

Carlos Coutinho
Ger. Executivo
Saga News
65-3052-7673

De: edezio@saganews.com.br <edezio@saganews.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 17:49

Para: contratos@saganews.com.br

Assunto: ENC: Aos cuidados de Eleide Maria Correa

Atenciosamente,

<https://outlook.office.com/owa/?realm=tce.mt.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código AG6WKQ.





Edezio Correa
Diretor Comercial

📞 +55 65 9609-4548 📩 saganews.com.br 📩 edezio@saganews.com.br
📍 Rua Oriente Tenuta, Qd 01, Casa 09 | Consil, Cuiabá-MT | 78048-450

De: Eleide Correa [<mailto:financeiro2@saganews.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 16:22

Para: 'Edezio Correa - Saga News - Diretor Administrativo'

Assunto: ENC: Aos cuidados de Eleide Maria Correa

Segue

De: CHARLES CONCEICAO ORMOND [<mailto:ccormond@tce.mt.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 09:07

Para: financeiro2@saganews.com.br

Cc: MURILO GONCALO CORREA DE ALMEIDA

Assunto: Aos cuidados de Eleide Maria Correa

Eleide, bom dia!

Conforme conversa por telefone hoje de manhã, 03/05/2018, segue em anexo o questionário acerca do atestado de capacidade técnica fornecido pelo então Superintendente de Patrimônio e Serviços da antiga Secretaria de Estado de Administração (atual Secretaria de Estado de Gestão), Sr. Wilson Luiz Soares Pereira, em face da execução dos serviços prestados e/ou produtos fornecidos em face do Contrato nº 27/2011/SAD, estabelecido entre o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração (atual Secretaria de Estado de Gestão), e a empresa Saga News.

Pedimos a gentileza de devolver o questionário respondido nos e-mails ccormond@tce.mt.gov.br e murilo@tce.mt.gov.br.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelos telefones (65) 3613-7586, (65) 9 9250 6676, (65) 9 9977 7964 ou nos seguintes e-mails ccormond@tce.mt.gov.br e murilo@tce.mt.gov.br, falar com Charles ou Murilo.

Atenciosamente,

CHARLES CONCEICAO ORMOND
SEC. DE CONTROLE EXT DA RELATORIA DO
CONS INTERINO LUIZ HENRIQUE
TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO
[] (65) 3613-7550 | www.tce.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

CONTRATO N° 026/2009/SAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415.0004-97, com endereço na Avenida Transversal I, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, Sr. **GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.152.128 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 129.357.238-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, nº 48, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.936.973/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, portador do RG nº 450.355 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 116.786.151-53, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 432557/2009/SAD, a Ata de Registro de Preços nº 029/2009/SAD e o Pregão nº 026/2009/SAD (processo nº 761.898/2008/SAD), resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação “in loco” de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633

1





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos serviços e os quantitativos, da empresa **CONTRATADA**, encontram-se abaixo descritos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO "IN LOCO" DE INFORMAÇÕES E SANEAMENTO DE BASE DE DADOS DE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO ESTADUAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE CONTEMPLANDO MÓDULOS DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓDIGO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE BASES DE DADOS, E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS CORPORATIVOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.	UN	01	R\$ 11.515.194,49

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 11.515.194,49 (onze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

2.2.1. Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Prestar os serviços, conforme as especificações técnicas, constantes na Ata n.º 029/2009/SAD, no Edital de Pregão nº 026/2009/SAD e neste contrato.

3.1.2. Receber as especificações do trabalho a ser desenvolvido.

3.1.3. Disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência comprovada nas áreas de atuação.

3.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão nº 026/2009/SAD.

3.1.5. Executar os serviços contratados em todo o território do Estado de Mato Grosso.

3.1.6. Realizar a entrega do serviço final em até 12 (doze) meses, após a contratação dos serviços.

3.1.6.1. O prazo para realizar a entrega do serviço final estipulado na sub-cláusula 3.1.6 estará condicionado ao disposto na Cláusula Quarta.

3.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações,



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633

2





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

3.1.9. Atender em escritório comercial, devidamente regulamentado frente à legislação pertinente (estadual e municipal), com estrutura adequada e tecnologia suficiente que viabilize a realização dos serviços contratados em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

3.1.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.1.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança, saúde pública e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.1.12. Indenizar terceiros e/ou Órgãos/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.1.13. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.1.14. Comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente contrato.

3.1.15. Emitir Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**.

3.1.16. Recolher a garantia de 5% (cinco por cento) do total da contratação, na conformidade do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão nº 026/2009/SAD) somente após a emissão de ORDENS DE SERVIÇO pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. Será emitida uma ORDEM DE SERVIÇO para cada etapa do projeto, de acordo com o disposto no Cronograma Físico e nas Tabelas 1, 2 e 3, apresentados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO	
PRAZO	
Dia “D”	1. Dia da assinatura do contrato
Até 75 dias após o Dia “D”	2. Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Implantação do Sistema Integrado de Gestão 3. Plano de implantação do projeto 4. Instalação do Sistema e Configuração do Ambiente Tecnológico



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

Até 115 dias após o Dia "D"	5. Integração com sistemas SIAG, FIPLAN e SEAP (1.500/horas sob demanda)
Até 125 dias após o Dia "D"	6. Plano de treinamento (durante a migração – Cuiabá/MT)
Até 165 dias após o Dia "D"	7. Implantação dos Módulos de Gestão e Migração dos dados
Até 210 dias após o Dia "D"	8. Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
Até 245 dias após o Dia "D"	9. Implantação do Módulo de ALMOXARIFADO
Até 275 dias após o Dia "D"	10. Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Até 320 dias após o Dia "D"	11. Geração da Base de Dados Definitiva
Até 340 dias após o Dia "D"	12. Entrega dos Serviços
360 dias após a Implantação dos Módulos de Gestão e Migração dos Dados	13. Manutenção 14. Suporte Técnico 15. Operação Assistida

TABELA 1 – SERVIÇOS DE FATURAMENTO ÚNICO

Descrição	Valor Unitário	Qtde	Subtotais
Licenças de uso do Módulo de Almoxarifado com fornecimento de código fonte	638.172,98	1	638.172,98
Licença de uso do Módulo Patrimônio Mobiliário com fornecimento de código fonte	638.172,98	1	638.172,98
Licença de uso do Módulo de Patrimônio Imobiliário com fornecimento de código fonte	232.390,00	1	232.390,00
Instalação do Sistema e Configuração do Ambiente Tecnológico	266.438,11	1	266.438,11
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO e Migração dos Dados	516.532,52	1	516.532,52
Implantação do Módulo de ALMOXARIFADO e Migração dos Dados	393.600,06	1	393.600,06
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e Migração dos Dados	160.000,00	1	160.000,00
VALOR TOTAL DA TABELA 1 (EM REAIS)			2.846.386,65



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

TABELA 2 – SERVIÇOS SOB DEMANDA

Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Subtotais
Integração com os Sistemas SIAG, FIPLAN e SEAP	HST	187,00	1.500 (horas)	280.500,00
Customizações sob demanda	HST	187,00	500 (horas)	93.500,00
Saneamento/Inventário Físico com Saneamento dos Bens Móveis	Item	12,48	420.384	5.246.392,32
Saneamento de Dados – Bens Imóveis	Item	706,00	2.000	1.412.000,00
Treinamento – Turma com até 30 alunos	Turma	36.000,00	8	288.000,00
VALOR TOTAL DA TABELA 2 (EM REAIS)				7.320.392,32

TABELA 3 – SERVIÇOS CONTINUADOS

Descrição	Valor Unitário/Mês	Qtde	Valor Total Mensal	Qtde de Meses	Subtotais
Suporte Técnico para o Sistema Integrado de Gestão, após 12 meses da Implantação dos Módulos e Migração de Dados	2.262,86	14	31.680,04	12	380.160,48
Manutenção para o Sistema Integrado de Gestão, após 12 meses da Implantação dos Módulos e Migração de Dados	1.746,28	14	24.447,92	12	293.375,04
Posto de Operação Assistida – Nível I(4 postos)	5.460,00	4	21.840,00	12	262.080,00
Posto de Operação Assistida – Nível II(4 postos)	8.600,00	4	34.400,00	12	412.800,00
VALOR TOTAL DA TABELA 3 (EM REAIS)					1.348.415,52

4.1.2. Independentemente dos prazos previstos no Cronograma Físico, a emissão das ORDENS DE SERVIÇO ficarão condicionadas à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do órgão ou entidade adesos no qual os serviços prestados sejam exclusivo/específico à sua unidade OU pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela **CONTRATANTE** no qual os serviços prestados sejam comum (de uso ou domínio de todos) a todos os órgãos ou entidades, mediante atesto no Termo de Acolhimento de Serviço no prazo de até 02 (dois) úteis;
- DEFINITIVAMENTE, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, a respectiva Fatura ou Nota Fiscal será encaminhada para atesto definitivo à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Por esse instrumento, a **CONTRATANTE** e os demais órgãos/entidades adesos, obrigam-se a:



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

5.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.1.1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

5.1.2. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto somente quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.1.3. Receber e especificar o trabalho a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**.

5.1.4. Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos.

5.1.5. Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à **CONTRATADA**, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato, para o exercício corrente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa: 225; Projeto/Atividade: 4036 e 4037; Elemento de Despesa: 33.90.3900 e Fonte: 100.

6.2. As despesas com a execução deste contrato para o exercício subsequente correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada dos Termos de Acolhimento de Serviço atestados pelos órgãos/entidades adesos conforme o Cronograma a seguir:

CRONOGRAMA FINANCEIRO	
PRAZO	EVENTO
Dia "D"	Dia de assinatura do contrato.
Até 75 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços dos itens 2, 3 e 4. Correspondente a 15% do valor global de faturamento único.
Até 115 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 5. Serviço 5 - cobrança do valor sob demanda – Tabela 2
Até 125 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 6. Serviço 6 - cobrança do valor sob demanda – Tabela 2
Até 210 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 7. Correspondente a 20% do valor global de faturamento único.
Até 245 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 8. Correspondente a 15% do valor global de faturamento único.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633

6





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

Até 275 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 9. Correspondente a 15% do valor global de faturamento único.
Até 320 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 10. Correspondente a 15% do valor global de faturamento único.
Até 340 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 11. Correspondente a 10% do valor global de faturamento único.
Até 360 dias após o Dia "D"	Emissão do(s) documento(s) de cobrança do valor referente aos serviços do item 12. Correspondente a 10% do valor global de faturamento único.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços de Faturamento Único da Tabela 1 de Preços (Integração com Sistemas SIAG, FIPLAN e SEAP (1.500 horas). Após término dos serviços, conforme cronograma físico.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços Continuados, Customizações sob demanda (500 horas). Após término dos serviços, conforme cronograma físico.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços sob Demanda da Tabela 2 de Preços. Inventário físico com Saneamento dos bens Móveis (Sede e Municípios/MT), a serem pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de itens saneados conforme tabela de preços sob-demanda.
Até o primeiro dia útil do mês seguinte à execução dos serviços	Emissão do(s) documento(s) de cobrança dos valores referentes aos Serviços sob Demanda da Tabela 2 de Preços. Saneamento dos Dados dos Bens Imobiliários, a serem pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de itens saneados conforme tabela de preços sob-demanda.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a regularidade documental na conformidade da legislação, por meio de Nota de Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A em moeda corrente.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

7.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.5. Caso os Serviços de Faturamento Único (conforme Tabelas de Preços) sejam concluídos antes dos prazos estipulados, a cobrança poderá ser feita no primeiro dia útil após a homologação dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.7. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633

7





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

9.1.1. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindir-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à **CONTRATADA**, em consonância com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O contrato poderá ser alterado, na ocorrência dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

11.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.4.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Administração - SAD, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecidos, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

12.1. Para a eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633

9





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

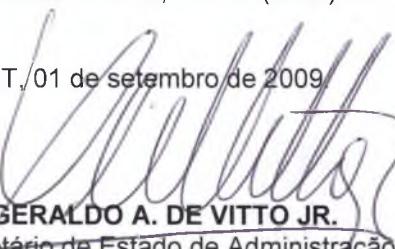
14.4. São partes integrantes deste contrato o Edital de Pregão nº 026/2009/SAD e seu respectivo Anexo I - Termo de Referência nº 027/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 01 de setembro de 2009


GERALDO A. DE VITO JR.

Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE


ALEXANDER DUARTE PANIAGO

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Luciana Donigueti de Oliveira
Nome: Luciana Donigueti de Oliveira
RG: 1493083-8 SSP/MT

2º Diego Riberton T. Segura
Nome: Diego Riberton T. Segura
RG: 15612817-5 SSP/MT



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3619 Fax: (65) 3613 3693
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br Home Page: www.sad.mt.gov.br
DISQUE-SERVIDOR 0800 647 3633



Antonia Cinica da Silva	405524/2007 28562/2008 513812/2007 94.618-4/1994	02 a 09 02 a 42 02 a 11 02 a 85
Ana Benedita Pinto	402794/2007 28476/2008 513840/2007 496959/2007 22602/2006 86531/2005 86532/2005 0 118.591-8/1995 33636/2005 118.591-8/1995	02 a 13 02 a 53 02 a 10 02 a 05 02 a 14 02 a 14 02 a 10 02 a 25 02 a 248
Aracy Novis Neves Ferramosca	28744/2008 404206/2007 507456/2007 21937-1/1997	02 a 41 02 a 09 02 a 11 02 a 61
Arenii Clementino da Conceição	404283/2007 28736/2008 507505/2007 119.207-8/95	02 a 10 02 a 25 02 a 11 02 a 76
Ana Alexandrina Pinto de Carvalho	402689/2007 28682/2008 607539/2007 16.968-4/1997	02 a 10 02 a 51 02 a 11 02 a 75
Adair Ferreira da Costa	402054/2007 28912/2008 507554/2007 14.060-0/1997	02 a 10 02 a 49 02 a 11 02 a 73
Ana Angela Curvo Bruno	402711/2007 228727/2008 507460/2007 64.025-5/1993	02 a 09 02 a 42 02 a 11 02 a 90
Aracy Bernardina de Souza Almeida	404195/2007 28897/2008 507480/2007 132.034-3	02 a 09 02 a 50 02 a 11 02 a 68
Celia Maria Guimaraes de Oliveira	404710/2007 28699/2008 507470/2007 97.428-5/1994	02 a 08 02 a 22 02 a 11 02 a 89
Cleusa de Gusmão Borges	404872/2007 28717/2008 507535/2007 0.371.125-0	02 a 13 02 a 19 02 a 10 02 a 30
Constancia Arruda Michelotto	404957/2007 28568/2008 507530/2007 67.050-8/1992	02 a 10 02 a 22 02 a 11 02 a 144
Cleide de Gusmão Borges	404258/2007 28966/2008 507436/2007 20.684.9/2002	02 a 08 02 a 12 02 a 10 02 a 118
Cleotina Francoica de Paula e Souza	404695/2007 28751/2008 507514/2007 6.644/1986	02 a 08 02 a 23 02 a 11 02 a 127
Deuzalina Maria Arruda A. Silva	405582/2007 28481/2008 513778/2007 12.761-2/1997	02 a 08 02 a 22 02 a 11 02 a 100
Doralice Tocantins Ribeiro	405670/2007 28570/2008 513976/2007 17.541-2/1996	02 a 07 02 a 22 02 a 11 02 a 71
Doralice Isabel da Silva Cardoso	405660/2007 28507/2008 513920/2007 513920/2007	02 a 08 02 a 22 02 a 10 02 a 10
Dalila Delgado Amorim	405078/2007 28496/2008 513884/2007 0 054.114/92	02 a 08 02 a 22 02 a 11 02 a 75
Darcy Gomes Neto	405789/2007 28455/2008 513951/2007 9.986/1986	02 a 08 02 a 22 02 a 11 02 a 92
Eudes de Oliveira Rangel	409116/2007 28414/2008 513857/2007 64422/2005	02 a 08 02 a 22 02 a 11 02 a 11
Eloisa Bezerra de Arruda	405796/2007 28576/2008 513897/2007	02 a 08 02 a 22 02 a 11

Ercilides Gonçalves Guimarães	26.234-0/1990 409028/2007 28922/2008 507555/2007	02 a 101 02 a 08 02 a 23 02 a 11
Ednir Izabel de Siqueira Cruz	405040/2007 28608/2008 514033/2007 6554-1/1999	02 a 09 02 a 22 02 a 11 02 a 184
Eliz Metello	405658/2007 28979/2008 507560/2007 37740/2005	02 a 12 02 a 22 02 a 11 02 a 09
Esther da Cunha Pontes de Almeida	410.830-2 0.348.970-1 0.365.173-8 121.272-9/95	02 a 22 02 a 18 02 a 37 02 a 165
Eulina Correa de Moraes Godoy	409044/2007 28509/2008 513899/2007 12.556-3/1997	02 a 05 02 a 22 02 a 11 02 a 74
Francisca Lopes dos Santos	409054/2007 28837/2008 513869/2007 125082/2006	02 a 05 02 a 22 02 a 11 02 a 16
Oacy Galdino Delgado	70792/2005 409942/2007 28539/2008 543832/2007	02 a 09 02 a 124 02 a 23 02 a 08
Eneida Maria Ferreira Zaque	405675/2007 28434/2008 514002/2007 062.628-7/93	02 a 08 02 a 23 02 a 11 02 a 90
Erminia Bello Ribeiro	513939/2007 0.052.906-0/92 40559/2007 28438/2008	02 a 107 02 a 74 02 a 08 02 a 22
Dianaruze da Mota Menezes e Silva	55.579-7/1992 48349/2005 109612/2005 427.365-6	02 a 11 02 a 29 02 a 08 02 a 134

Cuiabá, 09 de setembro de 2009.



GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

Tomar sem efeito a ratificação do extrato do quarto termo aditivo ao contrato n.º 094/2006/SAD, publicado no dia 18 de agosto de 2009, página 14.

Re-Ratificação do Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 094/2006/SAD

Onde se lê: DO OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência, do contrato original, prorrogando o prazo por mais um período de 12 (doze) meses, contados de 02/07/2009 a 01/07/2010

Leia-se: DO OBJETIVO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência, do contrato original, prorrogando o prazo por mais um período de 90 (noventa) dias, contados de 02/07/2009 a 01/10/2010.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2009/SAD

CONTRATANTE: Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração CNPJ sob nº 03.507.415.0004-97

CONTRATADA: Link Data Informática e Serviços Ltda, CNPJ sob o nº 24.936.973/0001-03.

OBJETO: O objeto do presente consiste na contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação "in loco" de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual, com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado, patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção, suporte técnico, treinamento, operação assistida, com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização, implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso, conforme autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 432557/2009/SAD, Ata de Registro de Preço nº 029/2009/SAD, Pregão nº. 026/2009/SAD (processo nº 761.898/2008/SAD).

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 11.515.194,49 (onze milhões, quinhentos e quinze mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 225; Projeto/Atividade: 4036 e 4037; Elemento de Despesa: 33.90.3900 e Fonte: 100. As despesas com a execução deste contrato para o exercício subsequente correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento de 2010.



VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser promulgado nos termos da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 01 de setembro de 2009.

ASSINAM:

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Administração

CONTRATANTE

ALEXANDER DUARTE PANIAGO

Representante Legal

CONTRATADA

Rerratificação do extrato do contrato n.º 027/2009/SAD, publicado no Diário Oficial de 08.09.2009, pág. 06.

Onde se lê: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 599.950,00 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601-FUNDESP

PROJETO/ATIVIDADE: 3840

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900

FONTE: 100

Leia-se: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O preço global, estimado, deste CONTRATO é de R\$ 2.800,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601-FUNDESP

PROJETO/ATIVIDADE: 3840

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900

FONTE: 241

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11602-FUNPREV

PROJETO/ATIVIDADE: 1694

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900

FONTE: 250

Ratificam as demais cláusulas do extrato do contrato n.º 027/2009/SAD.

Não liga-se por ter saído incorreto.

Tomar sem efeito a Portaria n.º 008/2009/GAB-SENA-MT, publicado no DOE do dia 11.05.2009, pág. 05.

Tomar sem efeito a Portaria n.º 011/2009/GAB-SENA-MT, publicado no DOE do dia 08.06.2009, pág. 05.

Tomar sem efeito a Portaria n.º 019/2008/GAB-SENA-MT, publicado no DOE do dia 14.01.2009, pág. 22.

PORATARIA N.º 030/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 2.717/2006, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **NELSON CORREA VIANA**, Técnico da Área Instrumental do Governo, lotado na Superintendência de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 094/2006/SAD.

Contratada **AZ INFORMÁTICA**

Objeto: Manutenção do sistema informatizado de aquisições governamentais, estando esse sistema sob gestão da SAD, com o gerenciamento operacional da Superintendência de Aquisições Governamentais.

Vigência: 01/07/2009 a 01/10/2009.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Administração

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

PORATARIA N.º 32/GAB/SAD/MT, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o disposto no art. 170 da Lei Complementar Estadual n.º 04 de 15 de outubro de 1990, e o que dispõe a Lei Complementar Estadual n.º 207, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar n.º 213, de 09 de junho de 2005;

Considerando o processo de enquadramento n.º 231364/2009/SAD, que relata por meio da C. I. n.º 12/2009 alteração em evento no sistema SEAP, em desconformidade com o ato administrativo n.º 0824 de 16/04/2009, gerando benefícios financeiros superiores ao concedido no referido ato;

Considerando que a referida alteração no sistema, conforme demonstrado pelo módulo auditoria do SEAP, foi em tese, praticada pela servidora **BERENICE PINHEIRO DE MOURA**, e que se confirmada, representa conduta não compatível com o serviço público;

Considerando que, a suposta conduta irregular se demonstrada, fere os dispositivos da Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990, no art. 143, I, II, III, IX, art. 144, IX, e com penalidade prevista no art. 159, da mesma Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades noticiadas no processo de enquadramento n.º 231364/2009, praticadas em tese, pela Servidora **BERENICE PINHEIRO DE MOURA**, brasileira, viúva, agente da área instrumental, matrícula funcional n.º 79081, portadora da Cédula de Identidade n.º 0424020-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 175.493.531-15, lotada na Superintendência de Previdência, SAD/MT.

Art. 2º. A apuração dos fatos de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da SAD, constituída pela Portaria n.º 034/2003/GAB/SAD, de 21 de maio de 2003.

Art. 3º. A referida Comissão terá prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º. Os trabalhos da Comissão serão realizados nas dependências da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA N.º 034/2009 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença - Prêmio:

01) PROCESSO N.º 428958/2009/PJC - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Polícia Judiciária Civil – PJC. **REINALDO GOMES YAMACIRO** CPF n.º 104.668.191-53, RG N.º 007016/SSP/MS, matrícula funcional n.º 23781. De acordo com a Informação n.º 686/UNASS/SAD/2009, fls. 07, a requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três) meses de licença-prêmio, publicada pela Portaria n.º 00197/2003, Diário Oficial de 25/08/2003, referente ao quinquênio de 14/08/1991 a 13/08/1996 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetuou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

02) PROCESSO N.º 359852/2009/SEDUC - **LUIZA BRAGA PEIXOTO**, Secretaria de Estado de Educação, Matrícula Funcional n.º 15195, RG n.º 153452/SSP-MT, CPF n.º 482.638.501-34. De acordo com a Informação n.º 681/UNASS/SAD/2009, fls. 08, a requerente faz jus à contagem em dobro de 03(três) meses de licença-prêmio, publicada pela Portaria n.º 206/1999, Diário Oficial de 11/03/1999, referente ao quinquênio de 17/02/1993 a 16/02/1998 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da licença-prêmio, se efetuou antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

03) PROCESSO N.º 241200/2009/SES - **BENEDITA RAMOS DA SILVA**, Secretaria de Estado de Saúde, Matrícula Funcional n.º 43366, RG n.º 115999/SSP-MT, CPF n.º 142.721.881-34. De acordo com a Informação n.º 671/UNASS/SAD/2009, fls. 07 e 08, a requerente faz jus à contagem em dobro de 04(quatro) meses de licença-prêmio, conforme Portaria n.º 00298/2005, publicada no Diário Oficial de 04/07/2005, referente aos quinquênios de 27/05/1988 a 26/05/1993 (03 meses) e 27/05/1993 a 26/05/1998 (01 mês), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos da licença-prêmio, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

04) PROCESSO N.º 57777/2009/SEDUC - **EDINEI JOSÉ DE ARAUJO**, Secretaria de Estado de Educação, Matrícula Funcional n.º 59001, RG n.º 0133680/SSP-MT, CPF n.º 103.123.071-87. De acordo com a Informação n.º 685/UAJ/SAD/2009, fls. 23, o requerente faz jus à contagem em dobro de 09(nove) meses de licenças- prêmio, publicadas pelas Portarias n.ºs 111/1992 e 129/1996, Diários Oficiais de 10/04/1992 e 26/02/1996, referente aos quinquênios de: 28/08/1980 a 27/08/1985 (03 meses), 28/08/1985 a 27/08/1990 (03 meses) e 28/08/1990 a 27/08/1995 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das licenças- prêmio, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

05) PROCESSO N.º 257389/2009/SEDUC - **NEUSA MARIA DA COSTA MAGALHÃES**, Secretaria de Estado de Educação, Matrícula Funcional n.º 53540, RG n.º 01890263/SSP-MT, CPF n.º 207.742.301-34. De acordo com a Informação n.º 678/UAJ/SAD/2009, fls. 08, a requerente faz jus à contagem em dobro de 06(seis) meses de licenças- prêmio, publicada pela Portarias n.ºs 385/1992 e 950/1995, publicadas nos Diários Oficiais de 01/06/1992 e 10/10/1995, referentes aos quinquênios de: 03/07/1985 a 02/07/1990 (03 meses) e 03/07/1990 a 02/07/1995 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das licenças- prêmio, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

06) PROCESSO N.º 145874/2009/SEDUC - **FÁTIMA SILENE NASCIMENTO FARIA**, Secretaria de Estado de Educação, Matrícula Funcional n.º 48730, RG n.º 839478/SSP-MT, CPF n.º 919.316.811-04. De acordo com a Informação n.º 677/UAJ/SAD/2009, fls. 18, a requerente faz jus à contagem em dobro de 09(nove) meses de licenças- prêmio, publicadas pelas Portarias n.ºs 213/1992 e 748/1995, Diários Oficiais de 27/04/1992 e 22/08/1995, referente aos quinquênios de: 03/03/1980 a 02/03/1985 (03 meses), 03/03/1985 a 02/03/1990 (03 meses) e 03/03/1990 a 02/03/1995 (03 meses), com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das licenças- prêmio, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98. Uma vez contado em dobro para fins de aposentadoria, o período da licença-prêmio, não poderá ser utilizados para nenhum fim.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial

Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009/SAD/MT

que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0004-97, localizada na avenida Transversal – Bloco III, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, Sr. **BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**, brasileiro, casado, servidor público estadual – Taig – Perfil Advogado, portador da cédula de identidade n.º 1185633-5 SJ/MT e do CPF sob n.º 848.675.821-15, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, n.º 48, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.936.973/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, portador do RG n.º 450.355 SSP/DF e do CPF n.º 116.786.151-53, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011; e ainda retificar a Tabela 1 – Serviços de Faturamento Único que passa a viger com a seguinte redação:

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3681/3663/3680/ Fax: (65) 3613 3684
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br -Home Page: www.sad.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA 1 – SERVIÇOS DE FATURAMENTO ÚNICO

Descrição	Valor Unitário	Qtde	Subtotais
Licenças de uso do Módulo de Almoxarifado com fornecimento de código fonte	638.712,98	1	638.712,98
Licença de uso do Módulo Patrimônio Mobiliário com fornecimento de código fonte	638.712,98	1	638.712,98
Licença de uso do Módulo de Patrimônio Imobiliário com fornecimento de código fonte	232.390,00	1	232.390,00
Instalação do Sistema e Configuração do Ambiente Tecnológico	266.438,11	1	266.438,11
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO e Migração dos Dados	516.532,52	1	516.532,52
Implantação do Módulo de ALMOXARIFADO e Migração dos Dados	393.600,06	1	393.600,06
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e Migração dos Dados	160.000,00	1	160.000,00
VALOR TOTAL DA TABELA 1 (EM REAIS)			2.846.386,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

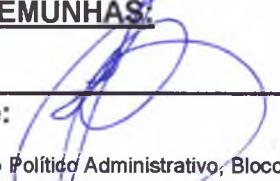
Cuiabá, 27 de agosto de 2010.

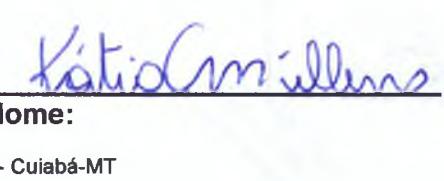

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE


ALEXANDER DUARTE PANIAGO
 Representante Legal
CONTRATADA


 Milton Monteiro
 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
 Telefone: (65) 3613 3681/3663/3680/ Fax: (65) 3613 3684
 E-mail: fatconosco@sad.mt.gov.br - Home Page: www.sad.mt.gov.br



cento), a menor, **Thomyres Pereira da Costa**, representada legalmente pela Sra **Rosana Aparecida Pereira de Oliveira**, RG 131.522/SSP-MS, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr **Hideraldo Aroldo da Costa**, ocorrido em 13.11.2009, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Major – PM, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2010


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO N° 1738/2010/SAD

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts, 243, 245, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **277814/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter temporária, a partir de 06.08.2008, na proporção de 100% (cem por cento), a menor, **Bianca Alves Ferreira Louredo**, representada legalmente pelo Sr **Vilmar Alves Ferreira**, RG nº 221.981/SSP-MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra **Edna Alves Ferreira**, ocorrido em 06.08.2008, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Técnico Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2010


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO N° 1739/2010/SAD

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts, 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **870569/2009**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 14.04.2009, na proporção de 100% (cem por cento), a Sra **Josefa Anisia da Silva**, RG nº 451.767/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr **Severino Antônio da Silva**, ocorrido em 14.04.2009, aposentado pela Secretaria de Estado de Educação, na Categoria Funcional de Porteiro, Referência "04", 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

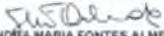
Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2010


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO N° 1741/2010/SAD

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, mais os Arts. 85, 87, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº **552739/2008**, da Secretaria de Administração resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 21.08.2008, a Sr^a **Claudina Aparecida Santana de Arruda** RG 1023216-8 SJ/MT, e temporária, aos menores, **Cintia Santana de Arruda** e **Christinal Santana de Arruda** e **André Henrique Ribeiro de Arruda**, este, representado legalmente pela Sra **Andréia Aparecida Ribeiro de Arruda**, RG nº. 0992035-8/SSP/MT, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao conjugado e 50% (cinquenta por cento) divididos em partes iguais, na proporção de 16,66% a cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr **Gervan Benedito de Arruda**, ocorrido em 21.08.2008, lotado quando em atividade, no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, no posto de Soldado-BM, Classe "C", 40 (quarenta) horas semanais, município de Nova Mutum - MT.

Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2010


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO N° 1743/2010/SAD

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts, 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **76716/2009**, da Secretaria de Estado de Administração resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 29.09.2008, na proporção de 100% (cem por cento), a Sra **Joseline Neves de Oliveira**, RG nº 516.250/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr **Antônio Carvalho de Oliveira**, ocorrido em 29.09.2008, aposentado pelo extinto Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso, na Categoria Funcional de Vigia, Referência "10", 30 horas, nesta Capital.

Em Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2010


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE TÉCNICO E AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO; TÉCNICO E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL; TÉCNICO E AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO; TÉCNICO E AGENTE FUNDIÁRIO; FISCAL, ANALISTA E AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL; CONCILIADOR E FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR; ANALISTA DE MEIO AMBIENTE; E AUDITOR DO ESTADO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 39 AO EDITAL N. 005/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial expedido pela Segunda Vara da Fazenda Pública no Processo n. 7704-29.2010.811.0003, torna público a inclusão do candidato **DOUGLAS ASTÉRIO DOS SANTOS** na listagem de Portadores de Necessidades Especiais do Resultado Final do Concurso Público ao cargo de Agente do Serviço de Trânsito – Município de Rondonópolis, reclassificando os demais candidatos, conforme anexo único deste Edital

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2010


BRUNO DA SILVEIRA MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ANEXO ÚNICO

Classificação Geral - Retificada

Legenda: LP - Língua Portuguesa | HG - História e Geografia de MT | CC - Conhecimentos Complementares | CE - Conhecimentos Específicos | NPO - Nota Prova Objetiva | P1 - Conhecimentos Gerais | P2 - Conhecimentos Complementares | P3 - Conhecimentos Específicos | CD - Critério de Desempate | DN - Data de Nascimento | ID - Idade igual ou superior a 60 anos

544 - Agente do Serviço de Trânsito - Assistente Administrativo (Portador de Necessidades Especiais)

Pólo: Rondonópolis - Município: Rondonópolis

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	LP	HG	CC	CE	NPO	CD	SITUAÇÃO
1	268298	Marcelo Pereira de Alencar	27/08/1990	16473051 SSP/MT	11	6	2	28	47		Aprovado
2	406956	Juvenal Paiva da Silva	11/11/1963	923923 SSP/MT	8	7	3	28	46		Classificado
3	278173	Douglas Astério dos Santos (*Ordem Judicial)	02/03/1991	21088925 SSP/MT	8	3	5	28	44		Classificado
4	390393	Vlademir Lima de Souza	27/10/1975	1090220-1 SSP/MT	6	5	2	26	39		Classificado
5	326211	Delmiro Rosa da Silva	22/01/1970	744981 SSP/MT	7	5	3	24	39		Classificado
6	415747	Marciâne Lima de Souza	29/07/1991	18195113 SSP/MT	4	5	3	24	36		Classificado
7	426574	Michael Rodrigo Vieira da Fonseca	04/10/1989	18933297 SSP/MT	6	3	6	16	31		Classificado
8	91120	Cleyton Dourado de Barros	17/10/1978	1247551-3 SSP/MT	2	6	1	20	29		Classificado
9	419553	Divino Oliveira	24/07/1987	18600719 SSP/MT	5	2	3	18	28		Classificado

544 - Agente do Serviço de Trânsito - Assistente Administrativo (Portador de Necessidades Especiais)

Pólo: Rondonópolis

CL.	INSC.	NOME	NASC.	RG	P1	P2	P3				
1	268298	Marcelo Pereira de Alencar	27/08/1990	16473051 SSP/MT	11	6	2	28	47		Aprovado
2	406956	Juvenal Paiva da Silva	11/11/1963	923923 SSP/MT	8	7	3	28	46		Classificado
3	278173	Douglas Astério dos Santos (*Ordem Judicial)	02/03/1991	21088925 SSP/MT	8	3	5	28	44		Classificado
4	255898	Dionival Ferreira Lima	28/05/1984	1542979-2 SSP/MT	3	5	3	30	41		Aprovado
5	390393	Vlademir Lima de Souza	27/10/1975	1090220-1 SSP/MT	6	5	2	26	39		Classificado
6	326211	Delmiro Rosa da Silva	22/01/1970	744981 SSP/MT	7	5	3	24	39		Classificado
7	415747	Marciâne Lima de Souza	29/07/1991	18195113 SSP/MT	4	5	3	24	36		Classificado
8	426574	Michael Rodrigo Vieira da Fonseca	04/10/1989	18933297 SSP/MT	6	3	6	16	31		Classificado
9	91120	Cleyton Dourado de Barros	17/10/1978	1247551-3 SSP/MT	2	6	1	20	29		Classificado
10	419553	Divino Oliveira	24/07/1987	18600719 SSP/MT	5	2	3	18	28		Classificado

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 026/2009/SAD/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011; e ainda retificar a Tabela 1 – Serviços de Faturamento Único que passa a vigor com a seguinte redação:



TABELA 1 - SERVIÇOS DE FATURAMENTO ÚNICO			
Descrição	Valor Unitário	Qtd	Subtotais
Licenças de uso do Módulo de Almoxarifado com fornecimento de código fonte	638.712,98	1	638.172,98
Licença de uso do Módulo Patrimônio Mobiliário com fornecimento de código fonte	638.712,98	1	638.172,98
Licença de uso do Módulo de Patrimônio Imobiliário com fornecimento de código fonte	232.390,00	1	232.390,00
Instalação do Sistema e Configuração do Ambiente Tecnológico	266.438,11	1	266.438,11
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO e Migração dos Dados	516.532,52	1	516.532,52
Implantação do Módulo de ALMOXARIFADO e Migração dos Dados	393.600,01	1	393.600,06
Implantação do Módulo de PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e Migração dos Dados	160.000,00	1	160.000,00
VALOR TOTAL DA TABELA 1 (EM REAIS)			2.846.386,65

DO FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

ASSINAM:

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 013/GPI/SPS/SAD/2010

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PROCESSO N.º: 615018/2010/SAD e apenso n.º 615137/2010/SEJUSP.

OBJETO: Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 013/GPI/SPS/SAD/2010, celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Educação, firmado em 20 de setembro de 2.010, referente ao imóvel localizado na Avenida Vereador Valter de Oliveira, esquina com a Rua Ruth Ferreira Maguy, Quadra n.º 30, Loteamento São José, Pontes e Lacerda - MT, com área total de terreno de 2.049,20 m² (dois mil e quarenta e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados), com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados após a data de assinatura do Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 5.358, de 25 de outubro de 2.002.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2.010

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CEDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CESSIONÁRIO

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA SENPJ N.º 007/2010 DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

A Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento, Tecnologia e Jurídico-SENPJ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Complementar nº 264/2006, Decreto nº. 1.551/2008 e Decreto nº. 1.806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inventário Anual de Patrimônio da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Encargos Gerais do Estado - EGE, Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, Procuradoria Geral do Estado - PGE e Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos - FUNJUS.

Presidente: Apolônio Bouret de Melo Filho

Membros: Ana Lucia da Silva Paula Rodrigues
Waldeu Marcos Teixeira
Edson Capistrano de Alencar
Yves Luis de Gonzaga Miranda
Joilton Santana
Adão Lesco
Emanuele Dias Bentes Monteiro

Art. 2º - Antes do fechamento do inventário a comissão deverá relacionar os bens que estão aptos a serem baixados do patrimônio, cumprindo os procedimentos exigidos em lei.

Art. 3º - Providenciar os termos de responsabilidade dos bens que estão na sede e eventualmente em outros órgãos.

Art. 4º - Fixar data de 30 de dezembro de 2010 para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Os Servidores ficarão desde logo autorizados a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções e desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, porém, a prioridade é a conclusão dos trabalhos citados nessa Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Grazielle Cauby Pichioni
Secretária Adjunta Executiva do Núcleo Planejamento,
Tecnologia e Jurídico

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO BENEFÍCIO DO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DA EMPRESA E A RENÚNCIA DOS CRÉDITOS PELA ENTRADA DOS RESPECTIVOS BENS, CONFORME ARTIGO 9º, ANEXO X, DO RICMS-MT DECRETO 1944/89 - CONTRIBUINTES: I.E-13.223.511-0 MARIA HELENA VARGAS PAIVA, I.E-13.235.875-1 APARECIDA PAIVA, I.E- 13.316.555-8 LUIZ FERNANDO KRUCZEWSKI MORAIS, I.E-13.284.376-5 JOAQUIM GABRIEL DE MORAES E 13.285.077-0 ANTÔNIO CARLOS DE MORAES - GÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS, 21 DE SETEMBRO DE 2010. GERENTE: JOSE RENATO DA FONSECA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL - TDI-032/2010.

NOME: Vanderley Claudio da Silveira CPF: 976.173.421-87.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 220/2010 — Município: São José dos Quatis Marcos

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Maria Aparecida Mancel Orlando / CPF 406.533.901-49 / Sítio Bolachinha / Validade: 15/09/2011.

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Mirassol D'Oeste, 21 de Setembro de 2010. Gregório Antonio da Silva Filho - AAF.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI nº 221/2010 — Município: Figueirópolis D'Oeste

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: Maria das Dores Souza Aguiar / CPF: 626.371.006-30 / Sítio São Carlos / Validade: Indeterminada

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 Mirassol D'Oeste, 21 de Setembro de 2010.. Gregório Antonio da Silva Filho- AAF.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE OPÇÃO

Eu, SEBASTIAO BERNARDES FILHO, brasileiro, Produtor Rural, Inscrição Estadual nº 13.340.580-0, FAZENDA M B, inscrito no ministério da Fazenda CPF nº 032.000.608-59 e portador da cédula de identidade RG nº 2980323 SSP/SP, dia vinte e um do mês de setembro do ano de dois mil e dez, DECLARO que opto pela utilização do benefício do decreto nº 565 de 30/07/2007, que trata do recolhimento a título do diferencial de alíquota na aquisição de máquinas, aparelhos e implementos agrícolas, arrolados nos anexos I e II do convênio ICMS 52/91, quando destinado a integrar o ativo imobilizado, bem como na renúncia ao aproveitamento do crédito referente ao imposto da nota fiscal de aquisição, não podendo alterar essa opção num período inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contados da última entrada de bem com o benefício. Vilson Pereira Lima. Agencia Fazendária de Ribeirão Cascalheira - MT.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÉNIO ICMS 52/91 DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. Razão Social: Aquiles Menegol CPF nº 351.452.690-72, Insc.Est 13.265.100-9 Razão Social: César Menegol CPF nº 489.373.120-34, Insc. Est. 13.265.103-3. Campos de Julio-MT, 20 de Setembro de 2010. Jorgina Cardoso/Mat.33477002-5- Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO N.º 036/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÉNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2009/SAD/MT

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0004-97, localizada na avenida Transversal – Bloco III, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, Sr. CESAR ROBERTO ZILIO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 21839271 SSP/MT e do CPF sob n.º 389.663.369-49, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, n.º 48, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.936.973/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. ALEXANDER DUARTE PANIAGO, brasileiro, portador do RG n.º 450.355 SSP/DF e do CPF n.º 116.786.151-53, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01.09.2011 a 31.08.2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 30 de agosto de 2011.

cesar zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

Alexander Duarte Panago
ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Kátia Fernando Brito Soares
Nome: *Kátia Fernando Brito Soares*
Assessora Técnica
SENA/SAD

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá
Telefone: (65) 3613 3681 / Fax: (65) 3613 3745

Kátia Millena Britto
Nome: *Kátia Millena Britto*
Comitê de Formalização de Contratos
Secretaria Executiva do Núcleo Administrativo



Governo de
Mato Grosso
Mais por você



Considerando o disposto na Lei Complementar nº 79, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 98 de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 08 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 363, de 22 de julho de 2009.

RESOLVE

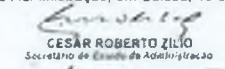
Art. 1º Fica enquadrada inicialmente no Cargo de 'Fiscal de Tributos Estaduais', na classe "B", Nível "02", em regime de 40 (quarenta) horas semanais, a servidora mencionada neste Ato Administrativo.

Cargo - "Fiscal de Tributos Estaduais"

Processo	Matrícula	Nome	Efetivo Financeiro
81 581/11	116.037	FRANCISLAINE CRISTINI VIDAL MARQUEZIN GARCIA RUBIC	16.09.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de agosto de 2011


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


EDMISON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2008

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e a empresa Quality Aluguel de Veículos LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 23 de setembro de 2011 e término em 22 de setembro de 2012.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93

DATA: Cuiabá, 09 de setembro de 2011

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO MARA GRACIELA COSTA
Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE CONTRATADO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2009/SADM/MT

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 01/09/2011 a 31/08/2012.

DO FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93, processo 306405/2011.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE CONTRATADO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2006/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a Empresa Brasil Telecom S.A.
OBJETO: prorrogar o prazo do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 04/08/2011 a 01/11/2011.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

DATA: Cuiabá, 01 de agosto de 2011.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO JUVENTAL ALVES FERREIRA NETO
Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE CONTRATADO

ROBERTO WAGNER SANDRIN
Representante Legal
CONTRATADA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTEIRA CONJUNTA SEPLAN/SICME/FUNDEIC/JUCEMAT/IMEQ-MT/METAMAT/MTGAS Nº 008, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Institui o Comitê Setorial de Monitoramento dos Programas/Ações de Governo da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME - FUNDEIC e das suas vinculadas JUCEMAT, IMEQ-MT, METAMAT e MTGAS que tem por finalidade analisar, avaliar e validar as informações dos seus programas e ações inseridos no Módulo Monitoramento do Sistema FiPLAN.

O SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN, o SECRETARIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME - FUNDEIC e os PRESIDENTES das suas vinculadas JUCEMAT, IMEQ-MT, METAMAT e MTGAS, no uso das atribuições que lhes competem,

Considerando as determinações legais dos arts. 16 a 21 do Decreto nº 1.528, de 21 de agosto de 2008.

Considerando o acordo entre SEPLAN, SICME - FUNDEIC e suas vinculadas JUCEMAT, IMEQ-MT, METAMAT e MTGAS, a fim de que os seus programas e ações participem do projeto de evolução do Módulo de Monitoramento da execução das ações e programas Governamentais, desenvolvido pela SEPLAN.

Considerando a importância do monitoramento da execução dos Programas e Ações Governamentais pela utilização das informações por ele geradas como subsídio para a tomada de decisão e possíveis correções de rumos na execução, colaborando assim para o alcance dos resultados esperados com a ação governamental.

RESOLVEM

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Monitoramento dos Programas de Governo da SICME - FUNDEIC e das suas vinculadas JUCEMAT, IMEQ-MT, METAMAT e MTGAS o qual tem por

finalidade analisar, avaliar e validar as informações dos seus programas e ações inseridos no Módulo Monitoramento do Sistema FiPLAN.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I - analisar e avaliar as informações sobre a execução orçamentária, física e financeira dos programas e ações sob a responsabilidade da SICME - FUNDEIC e das suas vinculadas;
- II - analisar e avaliar as informações sobre a evolução dos indicadores dos programas sob responsabilidade da SICME das suas vinculadas;
- III - buscar solução para quaisquer eventos que impeçam ou retardem a implementação dos programas sob responsabilidade do órgão ou entidade e que estejam fora do âmbito de competência do gestor de programa;
- IV - elaborar propostas de ajustes, soluções e recomendações de ações preventivas quanto à implementação dos programas sob responsabilidade da SICME - FUNDEIC e das suas vinculadas.

Art. 3º O Comitê será composto por:

- I - Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
- II - Presidentes da JUCEMAT, IMEQ-MT, METAMAT e MTGAS;
- III - Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Socioeconômico;
- IV - Coordenador de Planejamento do Núcleo Socioeconômico;
- V - Gestores dos programas monitorados;
- VI - Monitor da SEPLAN que acompanha os programas/ações da SICME - FUNDEIC e das suas vinculadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, por qualquer um de seus membros, outros atores relevantes que venham contribuir para o atendimento de suas finalidades.

Art. 4º O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME presidirá o Comitê, competindo-lhe.

- I - validar os dados dos programas da SICME alimentados no Módulo do Monitoramento no Sistema FiPLAN, e
- II - consolidar, em atos administrativos cabíveis, as decisões do Comitê para validação pelo Presidente.

Art. 5º O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Socioeconômico, exercerá a função de Coordenador do Comitê, devendo promover a convocação, organizar a pauta e auxiliar a presidência do Comitê antes, durante e após as suas reuniões.

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do bimestre, e extraordinariamente quando convocados pelos titulares dos órgãos ou paisos gestores de programa.

§ 1º As convocações para as reuniões do Comitê serão feitas com antecedência máxima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º Constatada a necessidade de convocação extraordinária do Comitê, esta deverá ser efetivada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da sua solicitação.

§ 3º As reuniões dos Comitês serão instaladas desde que presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, os membros do Comitê deverão indicar representantes, com poder de decisão.

§ 5º O Comitê deliberará e tomará suas manifestações e recomendações por consenso sempre que possível.

§ 6º Quando houver necessidade, e em caso de impasses e divergências relacionados aos programas monitorados, as demandas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê.

§ 7º Das decisões do Comitê poderão ser baixadas resoluções internas.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME
(Documento Original Assinado)

Pedro Jamil Nada
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME
(Documento Original Assinado)

Roberto Peron
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT
(Documento Original Assinado)

Clodoaldo José Ferreira
Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Mato Grosso - IMEQ-MT-MT
(Documento Original Assinado)

João Justino Paes Barros
Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
(Documento Original Assinado)

Helny Paula Campos
Companhia Matogrossense de Gás - MT-GAS
Diretor Presidente
(Documento Original Assinado)



**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 12/09/2012
Matéria nº : 523485
Diário Oficial nº : 25886

Extrato 3º T. A. ao Cont. nº 026 09 - Link Data

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.
026/2008/SAD/MT**

PARTES: A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Link Data Informática e Serviços Ltda.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01.09.2012 a 31.08.2013.

DO FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93, processo 356147/2012.

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO **ALEXANDER DUARTE**

PANIAGO

Secretário de Estado de Administração Representante Legal
CONTRATANTE **CONTRATADA**

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009/SAD/MT

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0004-97, localizada na avenida Transversal – Bloco III, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração, Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 2183987 SSP-PR e do CPF sob o n.º 495.976.049-49, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, n.º 48, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.936.973/0001-03, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. ALEXANDER DUARTE PANIAGO, brasileiro, portador do RG n.º 450.355 SSP/DF e do CPF n.º 116.786.151-53, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto acrescentar ao valor contratado 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento), que corresponde a R\$ 2.821.942,29 (Dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em razão da modificação do projeto, que vem de encontro as necessidades de ampliação dos levantamentos mobiliários e conclusão do levantamento imobiliário do patrimônio, bem como atender a todas as Unidades Gestoras que fazem parte do quadro do Poder Executivo Estadual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, parecer jurídico 154/2011/COJULG/SAG/SAD e demais documentos constantes nos autos 659308/2011.

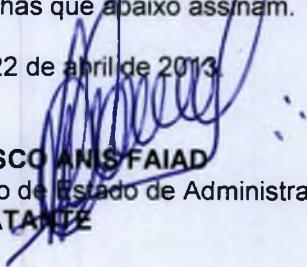
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

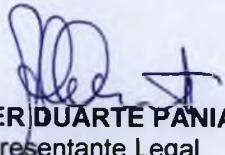
3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

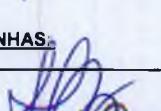
4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 22 de abril de 2013.


FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

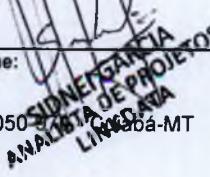

ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome: 

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-000 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3601 / Fax: (65) 3613 3745


SINAIS DE SANTA
ANALISTA DE PROJETOS
LINK DATA

Governo de
Mato Grosso
Mais por você



ATO N. 14.450/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, o/º artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 282178/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **NILVACI DE ASSIS SOUZA**, portador (a) do RG nº 04118693 SSPMT e do CPF nº 317.691.791-00, servidor (a) **NOMEADO EFETIVO** (a), no cargo de **PROFESSOR EDUC. BASICAS C-09**, 30 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 9 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

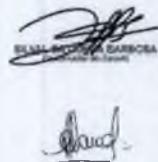
Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 3 de Junho de 2013.



ATO N. 14.451/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, o/º artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 282342/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **MARIA AUREA FERREIRA COELHO**, portador (a) do RG nº 118609/SSPMT e do CPF nº 078.457.581-91, servidor (a) **NOMEADO EFETIVO** (a), no cargo de **PROFESSOR EDUC. BASICAS C-09**, 20 horas semanais de trabalho, contando com 28 Anos, 3 Meses e 22 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 3 de Junho de 2013.



ATO N. 14.452/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 282791/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a) **SEBASTIANA BARBOSA DE MORAIS**, portador (a) do RG nº 2876329/SSPMT e do CPF nº 283.851.151-72, servidor (a) **ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE** (a), no cargo de **APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO 30-B-010**, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 1 Mês e 2 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 3 de Junho de 2013.



ATO N. 14.453/2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da , com subdito calculado pela média contributiva, nos termos da lei 10.887, de 18.06.2004, bem como o teor do Processo nº 283421/2013, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Compulsoriamente**, o (a) Sr (a) **ZULEIKA ALVARES MAIORQUIM**, portador (a) do RG nº 3243531/SSP/SP e do CPF nº 159.413.708-06, servidor (a) (a), no cargo de , 0 horas semanais de trabalho, contando com 19 Anos, 1 Mês e 8 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MT, no município de CACERES/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 3 de Junho de 2013.



SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009/SAD

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
DO OBJETO: O presente termo tem por objeto acrescentar ao valor contratado 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento), que corresponde a R\$ 2.821.942,29 (Dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em razão da modificação do projeto, que vem de encontro as necessidades de ampliação dos levantamentos imobiliários e conclusão do levantamento imobiliário do patrimônio, bem como atender a todas as Unidades Gestoras que fazem parte do quadro do Poder Executivo Estadual

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, parecer jurídico 154/2011/COJULG/SAG/SAD e demais documentos constantes nos autos 659308/2011.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

FRANCISCO ANIS FAJAD
Secretário de Estado de Administração

ALEXANDER DUARTE PANIAGO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012/SAD

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e ANDRÉ CABRAL DE AQUINO-ME

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo Prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 meses, contados de 18.04.2013 a 17.04.2014

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo de Aditamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

FRANCISCO ANIS FAJAD
Secretário de Estado de Administração

ANDRÉ CABRAL DE AQUINO
Representante Legal
CONTRATADA

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEMA Nº06, DE 29DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVEM:

Art. 1º RETIFICAR o disposto no inciso IV, do Art. 2º da Portaria nº 03/2012 de 17 de julho de 2012, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

IV – Silvana Moura Alves (SEMA);

Lê-se:

IV – Vicente Dias Filho (SEPLAN);

Art. 3º PRORROGAR por 12 (doze) meses o prazo de vigência da Portaria Conjunta SEPLAN/SEMA 03/2012, alterado pela Portaria Conjunta 05/2012, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de maio de 2013.

ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

original assinado

José Esteves Lacarda Filho
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA / MT



**SUPERINTENDÊNCIA DA
IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

E-MAIL PARA PUBLICAÇÃO
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
SAD**

ATENDIMENTO COMERCIAL
das 9:00 hs às 17:00 hs

FONE: (65) 3613 – 8000

Data de publicação: 25/09/2009
Matéria nº : 245601
Diário Oficial nº : 25168

PORTARIA 031-2009-fiscal luciana

PORTARIA N.º 031/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e, Decreto n.º 1.806, de 30 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LUCIANA DORRIGUETE DE OLIVEIRA, Superintendente de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, e em seus impedimentos o servidor DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, ocupante do cargo em comissão Coordenador de Patrimônio e Materiais da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminados:

Contrato n.º. 026/2009/SAD.

Contratada: **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação "in loco" de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso.

Vigência: 01.09.2009 a 31.08.2010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



IPIRANGA DO NORTE	R\$ 2,18	R\$ 2,30	R\$ 3,12
ITANHANGA	R\$ 2,10	R\$ 2,40	R\$ 3,00
ITAUBA	R\$ 2,18	R\$ 2,30	R\$ 2,95
ITIQUIRA	R\$ 2,08	R\$ 2,29	R\$ 2,99
JACIARA	R\$ 2,09	R\$ 2,28	R\$ 2,99
JANGADA	R\$ 1,99	R\$ 2,20	R\$ 2,83
JAURU	R\$ 2,20	R\$ 2,30	R\$ 3,30
JI PARANÁ-RO	R\$ 2,23	R\$ 2,22	R\$ 2,84
JUARA	R\$ 2,28	R\$ 2,43	R\$ 3,21
JUINA	R\$ 2,15	R\$ 2,45	R\$ 3,09
JURUENA	R\$ 2,09	R\$ 2,45	R\$ 3,15
JUSCIMEIRA	R\$ 2,09	R\$ 2,30	R\$ 3,00
LAMBARI D'ESTE	R\$ 1,97	R\$ 2,20	R\$ 2,89
LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 2,18	R\$ 2,30	R\$ 3,05
LUCIARA	R\$ 2,30	R\$ 2,50	R\$ 3,35
MACHADINHO DO OESTE - RO	R\$ 2,48	R\$ 2,34	R\$ 2,95
MARCELANDIA	R\$ 2,30	R\$ 2,49	R\$ 3,25
MATUPA	R\$ 2,19	R\$ 2,35	R\$ 3,05
MIRASSOL D'ESTE	R\$ 1,99	R\$ 2,34	R\$ 2,97
NOBRES	R\$ 2,15	R\$ 2,27	R\$ 3,05
NORTELANDIA	R\$ 2,10	R\$ 2,30	R\$ 3,05
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 2,05	R\$ 2,16	R\$ 2,85
NOVA BANDEIRANTES	R\$ 2,45	R\$ 2,66	R\$ 3,45
NOVA BRASILANDIA	R\$ 2,32	R\$ 2,42	R\$ 3,21
NOVA CANAA DO NORTE	R\$ 2,30	R\$ 2,47	R\$ 3,10
NOVA GUARITA	R\$ 2,10	R\$ 2,32	R\$ 3,00
NOVA LACERDA	R\$ 1,99	R\$ 2,17	R\$ 2,75
NOVA MARILANDIA	R\$ 1,79	R\$ 2,30	R\$ 2,94
NOVA MARINGA	R\$ 2,17	R\$ 2,35	R\$ 3,10
NOVA MONTE VERDE	R\$ 2,39	R\$ 2,64	R\$ 3,34
NOVA MUTUM	R\$ 1,98	R\$ 2,33	R\$ 2,99
NOVA NAZARE	R\$ 2,10	R\$ 2,27	R\$ 3,10
NOVA OLIMPIA - MT	R\$ 2,10	R\$ 2,31	R\$ 2,99
NOVA SANTA HELENA	R\$ 2,10	R\$ 2,35	R\$ 3,00
NOVA UBIRATÁ	R\$ 2,26	R\$ 2,28	R\$ 3,03
NOVA XAVANTINA	R\$ 2,40	R\$ 2,25	R\$ 3,04
NOVO HORIZONTE DO NORTE	R\$ 2,20	R\$ 2,48	R\$ 3,21
NOVO MUNDO	R\$ 2,25	R\$ 2,45	R\$ 3,17
NOVO SANTO ANTONIO	R\$ 2,29	R\$ 2,48	R\$ 3,20
NOVO SAO JOAQUIM	R\$ 2,60	R\$ 2,43	R\$ 3,44
OURO BRANCO DO SUL - Dist. de Itiquira	R\$ 1,85	R\$ 2,35	R\$ 2,99
PARANAITA	R\$ 2,25	R\$ 2,53	R\$ 3,10
PARANATINGA	R\$ 2,05	R\$ 2,17	R\$ 2,98
PARANORTE - Distrito de Juara	R\$ 2,20	R\$ 2,44	R\$ 3,35
PAREDÃO GRANDE - Dist. de General Carneiro	R\$ 2,15	R\$ 2,19	R\$ 2,99
PEDRA PRETA	R\$ 2,09	R\$ 2,29	R\$ 2,92
PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 2,19	R\$ 2,35	R\$ 3,05
PLANALTO DA SERRA	R\$ 2,19	R\$ 2,49	R\$ 3,13
POCONE	R\$ 2,10	R\$ 2,35	R\$ 2,99
PONTAL DO ARAGUAIA	R\$ 2,05	R\$ 2,26	R\$ 2,86
PONTE BRANCA	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 3,25
PONTES E LACERDA	R\$ 1,90	R\$ 2,28	R\$ 2,99
PORTO ALEGRE DO NORTE	R\$ 2,55	R\$ 2,41	R\$ 3,40
PORTO DOS GAUCHOS	R\$ 2,30	R\$ 2,36	R\$ 3,24
PORTO ESPERIDIAO	R\$ 2,00	R\$ 2,25	R\$ 2,97
PORTO ESTRELA	R\$ 2,08	R\$ 2,28	R\$ 2,95
POXOREO	R\$ 2,15	R\$ 2,28	R\$ 2,98
PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 2,10	R\$ 2,26	R\$ 3,00
QUERENCIA	R\$ 2,55	R\$ 2,28	R\$ 3,15
RESERVA DO CABACAL	R\$ 2,05	R\$ 2,21	R\$ 2,98
RIBEIRAO CASCALHEIRA	R\$ 2,20	R\$ 2,27	R\$ 3,12
RIBEIRAOZINHO	R\$ 2,55	R\$ 2,30	R\$ 3,13
RIO BRANCO	R\$ 2,12	R\$ 2,25	R\$ 2,98
RONDOLANDIA	R\$ 2,44	R\$ 2,50	R\$ 3,27
RONDONOPOLIS	R\$ 2,17	R\$ 2,24	R\$ 2,99
ROSARIO OESTE	R\$ 2,06	R\$ 2,28	R\$ 2,97
SALTO DO CEU	R\$ 2,15	R\$ 2,30	R\$ 3,05
SANTA CARMEM	R\$ 2,18	R\$ 2,32	R\$ 3,05
SANTA CRUZ DO XINGU	R\$ 2,48	R\$ 2,42	R\$ 3,43
SANTA RITA DO TRIVELATO	R\$ 2,39	R\$ 2,33	R\$ 3,15
SANTA TEREZINHA	R\$ 2,30	R\$ 2,43	R\$ 3,35
SANTO AFONSO	R\$ 2,19	R\$ 2,39	R\$ 3,06
SANTO ANTONIO DO LESTE	R\$ 2,26	R\$ 2,35	R\$ 3,09
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	R\$ 1,93	R\$ 2,30	R\$ 2,83
SÃO FELIX DO ARAGUAIA	R\$ 2,80	R\$ 2,45	R\$ 3,30
SÃO JOSE DO POVO	R\$ 2,05	R\$ 2,23	R\$ 2,98
SÃO JOSE DO RIO CLARO	R\$ 2,14	R\$ 2,35	R\$ 3,10
SÃO JOSE DO XINGU	R\$ 2,60	R\$ 2,43	R\$ 3,50
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	R\$ 1,89	R\$ 2,15	R\$ 2,93
SÃO PEDRO DA CIPA	R\$ 1,73	R\$ 2,14	R\$ 2,89
SAPEZAL	R\$ 2,17	R\$ 2,19	R\$ 3,05
SERRA NOVA DOURADA	R\$ 2,35	R\$ 2,49	R\$ 3,28
SINOP	R\$ 2,17	R\$ 2,30	R\$ 3,03
SONORA-MS	R\$ 2,46	R\$ 2,27	R\$ 3,02
SORRISO	R\$ 2,20	R\$ 2,35	R\$ 3,03
TABAPORÁ	R\$ 2,44	R\$ 2,45	R\$ 3,22
TANGARA DA SERRA	R\$ 2,09	R\$ 2,36	R\$ 2,99
TAPURAH	R\$ 2,16	R\$ 2,40	R\$ 2,99
TERRA NOVA DO NORTE	R\$ 2,08	R\$ 2,35	R\$ 3,08
TESOURO	R\$ 2,00	R\$ 2,26	R\$ 2,93

TORIXOREU	R\$ 2,25	R\$ 2,34	R\$ 3,05
UNIÃO DO NORTE - Dist. de Peixoto de Azevedo	R\$ 2,20	R\$ 2,38	R\$ 3,25
UNIÃO DO SUL	R\$ 2,35	R\$ 2,65	R\$ 3,40
VALE DO SAO DOMINGOS	R\$ 2,17	R\$ 2,30	R\$ 3,10
VARZEA GRANDE	R\$ 2,07	R\$ 2,29	R\$ 2,98
VERA	R\$ 2,21	R\$ 2,25	R\$ 2,99
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	R\$ 2,25	R\$ 2,43	R\$ 3,10
VILA RICA	R\$ 2,59	R\$ 2,24	R\$ 3,27
VILHENA - RO	R\$ 2,19	R\$ 2,24	R\$ 2,89

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.

Cuiabá-MT, 14 de março de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO N°. 030/2011

DOADORA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.

OBJETO: CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL n°. 030/2011/SPS/SAD, SENDO 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DE PROPRIEDADE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT; MARCA/MODELO: MMC/L200 4X4 GL; PLACA: JZT-1879; ANO DE FABRICAÇÃO: 2003; MODELO: 2004; COR: BRANCA.

VLR. TOTAL DESTE BEM MÓVEL É R\$ 38.779,00 (TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: DISPOSIÇÕES DE DIREITO CIVIL, APLICADO SUPLETIVAMENTE A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E PELO PREVISTO NA LEI ESTADUAL N.º 8.039, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.003 - D.O. 22-12-03.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/SAD.
DOADORA

ERNANI JOSE SANDER
PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
DONATÁRIA

PORTRARIA N.º 007/2011/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, parcialmente, a Portaria n.º 031/2009/GAB-SENA-MT, somente a fim de substituir a servidora LUCIANA DORRIGUETE DE OLIVEIRA, pelo servidor WILLSON LUIZ SOARES PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 026/2009/SAD.

Contratada: **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de levantamento, identificação "in loco" de informações e saneamento de base de dados de bens móveis e bens imóveis do patrimônio Estadual; com fornecimento de software contemplando módulos de almoxarifado; patrimônio mobiliário e patrimônio imobiliário com execução de serviços técnicos, manutenção; suporte técnico; treinamento; operação assistida; com disponibilização de código e prestação de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de ambiente tecnológico; customização; implantação e migração de bases de dados; e integração com os sistemas corporativos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 01 de março de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Extrato do Termo de Cessão de Uso n°. 001/GEAP/CALOG/SENPTJ/2011

Processo: 176359/2011

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 - AGECOPA.

Objeto: Cessão de uso de bens móveis conforme especificado na planilha de folha n.º 2 do Termo de Cessão de Uso n.º 001/2011.

Vigência: 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 21/03/2014.

Assinam: José Gonçalves Botelho do Prado (SEPLAN/MT) e Yénies Jesus de Magalhães (AGECOPA/MT).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N° 031/2014/SAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A. PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com sede no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415.0004-97, com endereço na Avenida Transversal I, Bloco III – Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Senhor Secretário Adjunto de Administração, **Sr. JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 876.957 SSP/MT e do CPF sob nº 318.093.401-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A.**, com sede na SCRN 714/715, Bloco B, n.º 48, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.936.973/0001-03, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 07654509-4 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 922.276.197-91, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 257740/2014/SAD, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio – SIGPAT, para a Secretaria de Estado de Administração, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, através de inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço de Notória Especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços, conforme as especificações dos serviços e os quantitativos constantes do termo de referência, encontram-se abaixo descritos:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3690
Home Page: www.sad.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



"PAGAMENTO MENSAL"

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL - CONTINUADO

Tipo de Atendimento	Unidade	Valor Unitário do Módulo (R\$)	Qtd. Meses	Valor Total Anual (R\$)
Valor mensal/por módulo: Serviços de manutenção corretiva, adaptativa e legal, com garantia de funcionamento e atualização de versão/tecnológica, para os Módulos de "Almoxarifado", "Patrimônio Imobiliário" e "Patrimônio Mobiliário" com Gestão Centralizada e base de dados centralizada. Para todas as 47 Unidades Gestoras do Governo do Estado de Mato Grosso	Serviço (mensal)	65.948,21	12	791.378,52

"PAGAMENTO MENSAL"

SERVIÇO DE SUPORTE

Tipo de Atendimento	Unidade	Valor Unitário do Módulo (R\$)	Qtd. Meses	Valor Total Anual (R\$)
Valor mensal/por módulo: Serviços de suporte técnico (Help Desk) para os Módulos de "Almoxarifado", "Patrimônio Imobiliário" e "Patrimônio Mobiliário", com Gestão Centralizada e base de dados centralizada. Para a Superintendência de Patrimônio do Governo do Estado de Mato Grosso	Serviço (mensal)	19.436,55	12	233.238,60

"PAGAMENTO SOB DEMANDA" - NA ENTREGA DO SERVIÇO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E TREINAMENTO – SOB DEMANDA

Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtd. Estimada	Valor Total Anual (R\$)
Manutenção Evolutiva	Ponto de Função	980,00	300	294.000,00
Treinamento negocial ou operacional – Turma com até 20 alunos – Carga horária de 20 horas	Turma	28.000,00	04	112.000,00
Treinamento tecnológico da infraestrutura – Turma com até 15 alunos – Carga horária de até 20 horas	Turma	30.000,00	01	30.000,00

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 1.460.617,12 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscents e dezessete reais e doze centavos). Sendo R\$ 85.384,76 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais contemplando os serviços de Manutenção Corretiva e Legal e os serviços de Suporte, totalizando R\$ 1.024.617,12 (hum milhão vinte e quatro mil seiscents e dezessete reais e doze centavos); e R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) em serviços sob demanda que contemplam desenvolvimento e adaptações e treinamentos que somente serão acionados no caso de eventuais necessidades.

2.2.1. Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo. Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3690
Home Page: www.sad.mt.gov.br



2





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 3.1.1. Prestar suporte técnico à Contratante.
- 3.1.2. Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas do sistema e propor a melhor forma de utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- 3.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 3.1.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Contratante.
- 3.1.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.1.7. Não se valer do Contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.
- 3.1.8. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, devidamente comprovados. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 3.1.9. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 3.1.10. Responder adequadamente a todas as indagações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.
- 3.1.11. Aceitar que o Contratante possa rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas estabelecidas no Contrato.
- 3.1.12. Realizar a entrega somente após a execução completa de todos os serviços solicitados, dentro dos prazos e critérios de qualidade estabelecidos, exceto nos casos em que a contratante autorizar a entrega parcial.
- 3.1.13. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência da garantia.
- 3.1.14. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da Contratante e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.
- 3.1.15. Manter e disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento das demandas da contratante.
- 3.1.16. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos da Contratante.
- 3.1.17. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela Contratante, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.
- 3.1.18. Atender às convocações da Contratante de acordo com os prazos e condições estabelecidas, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.
- 3.1.19. Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

serviços e o bom andamento das atividades da Contratante.

3.1.20. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos.

3.1.21. Não reter qualquer informação ou dado solicitado pelo Contratante, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento das tarefas e serviços, sob pena de incorrer em inexecução contratual, sujeitando-se às obrigações em relação a todos os danos causados a Contratante por esta falha.

3.1.22. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

3.1.23. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pela Contratante.

3.1.24. Disponibilizar e manter em funcionamento, um canal eletrônico oficial de comunicação, através de endereço de correio eletrônico (e-mail), 24 horas por dia, para que a Contratante possa enviar e acompanhar as solicitações realizadas.

3.1.25. Disponibilizar, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação da Contratante, informações para o acompanhamento das correções e adaptações/evoluções do sistema. Cada informação prestada deverá constar: data de recebimento da solicitação, prazos de execução dos serviços, responsáveis pela solução, número do chamado/ocorrência, entre outros.

3.1.26. Esclarecer, quando solicitado suporte técnico, e em no máximo 2 horas úteis, dúvidas referentes ao uso do sistema, dúvidas negociais, dentre outros, exceto quando a solicitação for considerada de alta complexidade pela Contratante.

3.1.27. Acatar todas as disposições contidas neste termo de referência, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa.

3.1.28. Prover garantia aos serviços prestados pelo período de 12 meses a partir do aceite definitivo de cada entrega, independendo se este período se estende após o término da vigência do contrato, sem custo adicional.

3.1.29. A garantia compreende: as imperfeições percebidas nos produtos e serviços entregues, a ausência de artefato ou de documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade exigidos.

3.1.30. Substituir, após solicitação da contratante, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.

3.1.31. Garantir que os serviços contratados sejam realizados com os recursos disponibilizados pela Contratante;

3.1.32. Manter sob sigilo as informações repassadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

3.1.33. Dar suporte na instalação do sistema SIGPAT sempre que solicitado, além de prestar serviços conforme indicadores, regras e acordos de nível de serviço descritos no Termo de Referência.

3.1.34. Entregar ao fim do contrato o produto final (build ou executável), os fontes atualizados, contendo todas as manutenções realizadas, em mídia física; bem como os artefatos do processo de "Implantar e manter software", aprovados pela Resolução COSINT nº. 012/2010, e o manual de usuário atualizado.

3.1.35. Entregar em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, o manual do usuário atualizado de acordo com a versão em produção.

3.1.36. Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da OS, o Plano de Execução dos serviços.

3.1.37. Responder a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.1.38. Emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE.

3.1.39. Recolher a garantia de 5% (cinco por cento) do total da contratação, na conformidade do artigo 56 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita no Termo de Referência, Anexo a este Contrato (Anexo I), para os serviços de Manutenção Corretiva e Legal e os serviços de Suporte após a assinatura do presente Contrato e somente após a emissão de ORDENS DE SERVIÇO pela CONTRATANTE para os serviços sob demanda.

4.1.1. Independentemente das necessidades, a emissão das ORDENS DE SERVIÇO ficarão condicionadas à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

4.1.2. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

4.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada e disponibilizada no ambiente de homologação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e normas.

4.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, com a verificação e homologação pelo(s) fiscal(is) ou comissão em até 15 dias após o recebimento provisório, conforme art. 73, I da Lei 8666/93.

4.1.5. Os recebimentos provisórios, quando rejeitados, serão devolvidos à Contratada para os ajustes que se fizerem necessários, onde a causa da rejeição será fundamentada, repetindo-se este procedimento até que ocorra o recebimento definitivo.

4.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do órgão ou entidade adesos no qual os serviços prestados sejam exclusivo/específico à sua unidade OU pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela CONTRATANTE no qual os serviços prestados sejam comum (de uso ou domínio de todos) a todos os órgãos ou entidades, medante atesto no Termo de Acolhimento de Serviço no prazo de até 15 dias;

b) DEFINITIVAMENTE, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, a respectiva Fatura ou Nota Fiscal será encaminhada para atesto definitivo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Por esse instrumento, a CONTRATANTE e os demais órgãos/entidades adesos, obrigam-se a:

5.5.1. Proporcionar os recursos necessários para que a empresa Contratada possa executar os serviços conforme as especificações acordadas, quando os serviços forem executados nas dependências da Contratante.

5.5.2. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

5.5.3. Permitir e viabilizar a integração dos Sistemas Corporativos do Poder Executivo Estadual.

5.5.4. Supervisionar e controlar os serviços executados, a fim de atestar as faturas apresentadas pela Contratada.

5.5.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas formas e prazos estabelecidos no TR.

5.5.6. Designar responsável(is) para o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

5.5.7. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

5.5.8. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ampla defesa.

- 5.5.9. Contribuir com informações e sugestões para a eficácia dos trabalhos.
- 5.5.10. Efetuar o acompanhamento do trabalho, propondo ações corretivas à CONTRATADA, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente contrato, para o exercício corrente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.101 consignada no; Projeto/Atividade:225 ; Elemento de Despesa: 33.90.3900 e Fonte: 100.

6.2. As despesas com a execução deste contrato para o exercício subsequente correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada dos Termos de Acolhimento de Serviço atestados pelos órgãos/entidades adesos conforme o Cronograma a seguir:

- 7.1.1. Os serviços deverão ser homologados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente do órgão contratante nos prazos definidos, contados a partir do recebimento provisório.
- 7.1.2. A aceitação dar-se-á com o exame e conferência, homologação e recebimento definitivo.
- 7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conjunto com o documento de homologação e recebimento definitivo.
- 7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

7.1.4.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços contínuos;

7.1.4.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, quando for o caso de mão-de-obra com dedicação exclusiva.

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante a regularidade documental na conformidade da legislação, por meio de Nota de Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S/A em moeda corrente.

7.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

7.4. Caso os Serviços de Faturamento Único (conforme Tabelas de Preços) sejam concluídos antes dos prazos estipulados, a cobrança poderá ser feita no primeiro dia útil após a homologação dos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.5.1. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3690
Home Page: www.sad.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

8.1. Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante negociação e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

9.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O contrato poderá ser alterado, na ocorrência dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita à CONTRATADA a multas, consonante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3690
Home Page: www.sad.mt.gov.br




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

penalidades:

- 11.1.3. Multa de até 10% sobre o valor do item contratual objeto do descumprimento.
- 11.1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 11.1.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder a cobrança judicial da multa.
- 11.1.8. As multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.
- 11.1.9. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.1.10. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 11.1.11. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado de Administração - SAD, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecidos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

- 12.1. Para a eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em fonna de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 13.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3690
Home Page: www.sad.mt.gov.br



Governo de
Mato Grosso
Mais por você

8





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões, que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.3. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial da CONTRATADA conforme contida no processo nº 507329/2014/SAD.

14.5. Na hipótese de divergência entre o Contrato e seus anexos, para temas técnicos prevalecem os anexos ao Contrato, para temas administrativos prevalece o Contrato aos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GONÇALO ALEXANDRE LOPES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

Nome:

RG:

2º _____

Nome:

RG:



41. Eduardo Cesar Moreto
 42. Edimarcio da Silva Moraes
 43. Gilberto dos Santos
 44. Eduardo dos Santos Gama
 45. João Manoel da Silva Filho
 46. Udon de Albuquerque

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.


 PEDRO ELLAS DOMINGOS DE MELLO
 Secretário de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 142 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Ação Civil com Pedido de Liminar n. 0500118-79.2013.8.11.0001, concedida pelo Poder Judiciário, torna público o desempenho da Quarta Fase – teste de Aptidão Física da candidata sub judice convocada pelo Edital Complementar n. 141, de 19/11/2014 ao Concurso Público para Provimento do Cargo de Escrivão de Polícia.

ANEXO ÚNICO

**DO DESEMPENHO DA CANDIDATA NA 4ª FASE – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
 (ordem judicial)**

202 - ESCRIVÃO DE POLÍCIA							
INSC.	NOME	RG	ED	AB	IM	CR	SITUAÇÃO
511115	Michelle Camargo Midon (ordem judicial)	13883624 SSP/MT	APTO	APTO	INAPTO	INAPTO	INAPTO

Cuiabá/MT, 11 de Dezembro de 2014.


 PEDRO ELLAS DOMINGOS DE MELLO
 Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DE DECISÃO DE CONTRATOS DE DOAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 651768/2014

Considerando a análise e fundamentos referentes ao contrato de doação tratados no Processo Administrativo nº. 651768/2014. DECIDO:

- ANULAR os contratos de doação constantes nos processos: 649874/2013, 665233/2013, 585528/2013, 645721/2012, 610550/2013, 190921/2013, 311117/2013, 552397/2013, 529466/2013, 713154/2013, 4C9012/2013, 580852/2013, 637710/2013, 181011/2013, 708812/2013, 216619/2013, 229886/2013, 375566/2013, 275203/2012, 544788/2013, 524680/2013, 716256/2013, 616754/2013, 708023/2013, 247613/2013, 710099/2013, 404915/2013 e 585531/2013, pelos fundamentos legais expostos na decisão;
- DETERMINO, seja realizado diligências a fim de verificar junto aos donatários se o veículo encontra-se em sua posse, e não estando que tome medidas administrativas para reaver o bem, concorrentes aos processos 256259/2013, 30791/2013, 445544/2013, 589655/2013, 57585/2013 a penso 57608/2013, 228646/2014, 464473/2013, 312632/2013, 589252/2013, 73272/2013, 616780/2013, 616663/2013, 531807/2012, e 318045/2013;
- DETERMINO sejam notificados os donatários para que realizem a imediata transferência do bem, sob pena de revogação do contrato por desobediência a cláusula expressa do contrato, referente aos seguintes processos, nº 662534/2013, 636388/2013, 683021/2013, 589722/2013, 418214/2013, 580876/2013, 683101/2013, 560220/2012, 74314/2013, 49918/2013, 1C5056/2013, 703831/2013, 242243/2013, 713305/2013, 706251/2013, 438621/2013, 133568/2013, 250053/2013, 558867/2013, 713285/2013, 141283/2012, 705946/2013, 41583/2013, 308363/2013, 308238/2013, 190962/2013, 558790/2013, 184197/2013, 05072/2013, 418774/2013, 98374/2013, 105109/2013, 358706/2013, 54121/2013, 30465/2013, 372213/2013, 75680/2013, 190962/2013, 253655/2013, e 332073/2013.

As razões de fato e de direito encontram-se fundadas no Processo Administrativo nº. 651768/2014, que apurou as irregularidades e provindências cabíveis ao atendimento às normas e princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Cuiabá 12 dezembro 2014.

Pedro Ellas Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2014/SAD
PARTES: Secretaria de Estado de Administração e **EMPRESA CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, cooperagem com fornecimento de mão de obra, saneantes domésticos, materiais e equipamentos necessários para execução dos referidos serviços nas áreas internas da SAD – Secretaria de Estado de Administração e nas unidades vinculadas (Escola de Governo, Arquivo Público (Carumbé e Getúlio Vargas), IOMAT, SPS,

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº. 632751/2014/SAD, PREGÃO: Nº 019/2014/SAD, Ata de Registro de Preços nº 053/2014/SAD

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAS, MENSAL EGE/SAD, INDEA, SICME, SECID, SETPU, CEPROMAT, INTERMAT, SEDRAF, SECOPA.	MN	240	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP	R\$ 3.149,54

Valor total: Valor Total: R\$ 755.889,60 (Setecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia primeiro de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, se for o caso, até o limite de sessenta meses, na forma prevista Inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão/Entidade	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
11101 - SAD	2007	100	339037

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2014.

JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário Adjunto Estado de Administração
 CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
 Representante Legal
 CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2014/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e Empresa Link Data Informática E Serviços S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio – SIGPAT, para a Secretaria de Estado de Administração, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, através de inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço de Notória Especialização

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 257740/2014/SAD

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

"PAGAMENTO MENSAL"				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL - CONTINUADO				
TIPO DE ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA MÓDULO (R\$)	QTD. MESES	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço (mensal)		65.948,21	12	781.378,52

"PAGAMENTO MENSAL"				
SERVIÇO DE SUPORTE				
TIPO DE ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DA MÓDULO (R\$)	QTD. MESES	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Serviço (mensal)		19.436,55	12	233.238,60

"PAGAMENTO SOB DEMANDA" - NA ENTREGA DO SERVIÇO				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E TREINAMENTO - SOB DEMANDA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD. ESTIMADA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Manutenção Evolutiva	Ponto de Função	980,00	300	294.000,00
Treinamento negocial ou operacional - Turma com até 20 alunos - Carga horária de 20 horas	Turma	28.000,00	04	112.000,00
Treinamento tecnológico de infraestrutura - Turma com até 15 alunos - Carga horária de até 20 horas	Turma	30.000,00	01	30.000,00

Valor total: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 1.460.617,12 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos). Sendo R\$ 85.384,76 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais contemplando os serviços de Manutenção Corretiva e Legal e os serviços de Suporte, totalizando R\$ 1.024.617,12 (hum milhão vinte e quatro mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos); e R\$ 436.000,00 (quatrocentos trinta e seis mil reais) em serviços sob demanda que contemplam desenvolvimento e adaptações e treinamentos que somente serão acionados no caso de eventuais necessidades.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato, para o exercício corrente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.101 consignada no: Projeto/Atividade:225 : Elemento de Despesa: 33.90.3900 e Fonte: 100.

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cuiabá – MT, 11 de dezembro de 2014.

JOSE DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário de Estado de Administração
 CONTRATANTE

GONÇALO ALEXANDRE LOPES
 Representante Legal
 CONTRATADA



41. Eduardo Cesar Moreto
 42. Edimarcio da Silva Moraes
 43. Gilberto dos Santos
 44. Eduardo dos Santos Gama
 45. João Manoel da Silva Filho
 46. Udsom de Albuquerque

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.


 PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 142 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Ação Civil com Pedido de Liminar n. 0500118-79.2013.8.11.0001, concedida pelo Poder Judiciário, torna público o desempenho da Quarta Fase – Teste de Aptidão Física da candidata sub judice convocada pelo Edital Complementar n. 141, de 19/11/2014 ao Concurso Público para Provimento do Cargo de Escrivão de Polícia.

ANEXO ÚNICO

**DO DESEMPENHO DA CANDIDATA NA 4ª FASE – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA
*(ordem judicial)***

202 - ESCRIVÃO DE POLÍCIA							
INSC.	NOME	RG	EQ	AB	IM	CR	SITUAÇÃO
511115	Michelle Camargo Midon <i>(*ordem judicial)</i>	13683624 SSP/MT	APTO	APTO	INAPTO	INAPTO	INAPTO

Cuiabá/MT, 11 de Dezembro de 2014.


 PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Secretário de Estado de Administração

**EXTRATO DE DECISÃO DE CONTRATOS DE DOAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
 651768/2014**

Considerando a análise e fundamentos referentes ao contrato de doação tratados no Processo Administrativo nº. 651768/2014. DECIDO:

- ANULAR os contratos de doação constantes nos processos: 649874/2013, 665233/2013, 585528/2013, 645721/2012, 690550/2013, 190921/2013, 311117/2013, 552397/2013, 529466/2013, 713154/2013, 409012/2013, 580852/2013, 637710/2013, 181011/2013, 708812/2013, 216619/2013, 2298862/2013, 375566/2013, 275203/2012, 544788/2013, 524680/2013, 706256/2013, 616754/2013, 708023/2013, 247613/2013, 710099/2013, 404915/2013 e 585531/2013, pelos fundamentos legais expostos na decisão;
- DETERMINO, seja realizado diligências a fim de verificar junto aos donatários se o veículo encontra-se em sua posse, e não estando que tome medidas administrativas para reaver o bem, concernentes aos processos 256259/2013, 30791/2013, 445544/2013, 589655/2013, 57585/2013 apenso 57608/2013, 228646/2014, 464473/2013, 312632/2013, 589252/2013, 73272/2013, 616780/2013, 616663/2013, 531807/2012, e 318045/2013;
- DETERMINO sejam notificados os donatários para que realizem a imediata transferência do bem, sob pena de revogação do contrato, por desobediência a cláusula expressa do contrato, referente aos seguintes processos, nº 662534/2013, 636388/2013, 683021/2013, 589722/2013, 418214/2013, 580876/2013, 683101/2013, 560220/2012, 74314/2013, 49918/2013, 105056/2013, 703831/2013, 242243/2013, 713305/2013, 706251/2013, 438621/2013, 183568/2013, 250053/2013, 558867/2013, 713285/2013, 141283/2012, 705946/2013, 41583/2013, 308363/2013, 308238/2013, 190962/2013, 558790/2013, 184197/2013, 105072/2013, 418774/2013, 98374/2013, 105109/2013, 358706/2013, 54121/2013, 90465/2013, 372213/2013, 75880/2013, 190962/2013, 253655/2013, e 332073/2013.

As razões de fato e de direito encontram-se fundadas no Processo Administrativo nº. 651768/2014, que apurou as irregularidades e providências cabíveis ao atendimento às normas e princípios norteadores da Administração Pública.

Publique-se.

Cumpre-se.

Cuiabá 12 dezembro 2014.

Pedro Elias Domingos de Mello
 Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2014/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e EMPRESA CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, copeiragem com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para execução dos referidos serviços nas áreas internas da SAD – Secretaria de Estado de Administração e nas unidades vinculadas (Escola de Governo, Arquivo Público (Carumbé e Getúlio Vargas), IOMAT, SPS).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº. 632751/2014/SAD, PREGÃO: Nº 019/2014/SAD, Ata de Registro de Preços nº 053/2014/SAD

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES: LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
01	SERVICO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAS. MENSAL. EGE/SAD, INDEA, SICME, SECID, SETPU, CEPROMAT, INTERMAT, SEDRAF, SECOPA.	MN	240	CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP	RS 3.149,54

Valor total: Valor Total: R\$ 755.889,60 (Setecentos e cinqüenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir do dia primeiro de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, se for o caso, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Órgão/Entidade	Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
11101 - SAD	2007	100	339037

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário Adjunto Estado de Administração

CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
 Representante Legal

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2014/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e Empresa Link Data Informática E Serviços S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio – SIGPAT, para a Secretaria de Estado de Administração, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais para os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso, através de inexistibilidade de licitação por se tratar de serviço de Notória Especialização

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 257740/2014/SAD

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

“PAGAMENTO MENSAL”					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL - CONTINUADO					
Tipo de Atendimento		Unidade	Valor Unitário do Módulo (R\$)	Qtd. Meses	Valor Total Anual (R\$)
		Serviço (mensal)	65.948,21	12	791.378,52

“PAGAMENTO MENSAL”					
SERVIÇO DE SUPORTE					
Tipo de Atendimento		Unidade	Valor Unitário do Módulo (R\$)	Qtd. Meses	Valor Total Anual (R\$)
		Serviço (mensal)	19.436,55	12	233.238,60

“PAGAMENTO SOB DEMANDA” - NA ENTREGA DO SERVIÇO					
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E TREINAMENTO – SOB DEMANDA					
Descrição		Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtd. Estimada	Valor Total Anual (R\$)
Manutenção Evolutiva	Ponto de Função		980,00	300	294.000,00
Treinamento negocial ou operacional – Turma com até 20 alunos – Carga horária de 20 horas	Turma		28.000,00	04	112.000,00
Treinamento tecnológico da infraestrutura – Turma com até 15 alunos – Carga horária de até 20 horas	Turma		30.000,00	01	30.000,00

Valor total: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 1.460.617,12 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos). Sendo R\$ 85.384,76 (oitenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais contemplando os serviços de Manutenção Corretiva e Legal e os serviços de Suporte, totalizando R\$ 1.024.617,12 (hum milhão vinte e quatro mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos); e R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais) em serviços sob demanda que contemplam desenvolvimento e adaptações e treinamentos que somente serão acionados no caso de eventuais necessidades.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2015, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato, para o exercício corrente correrão à conta da Dotação Orçamentária: 11.101 consignada no; Projeto/Atividade:225 ; Elemento de Despesa: 33.90.3900 e Fonte: 100.

DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
 Secretário de Estado de Administração
 CONTRATANTE

GONCALO ALEXANDRE LOPES
 Representante Legal
 CONTRATADA



CONTRATO N°. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, Sr. CESAR ROBERTO ZILIO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 21839271 SSP/MT e do CPF sob nº 389.663.369-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP. 78.048-450, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA, portadora do RG 1104316-4 SSP/MT e o CPF: 329.028.591-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº. 471223/2011, oriundo do Pregão nº 033/2011, Ata de Registro de Preço nº 038/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento/remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês. (maior desconto).

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
05	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O TOTAL DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/MÊS. (MAIOR DESCONTO).	%	2.141.849	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	0,41%	R\$ 222.460,03
VALOR TOTAL: R\$ 222.460,03 (Duzentos e Vinte e Dois mil Quatrocentos e Sessenta reais e Três centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;

3.3. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS);

3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.7. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado.

3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.15. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

3.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



3.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto:



6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado á empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD
Projeto/Atividade: 4077 – Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339037

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Efetuar pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a execução dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável do ÓRGÃO.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária:

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente à locação dos veículos.

9.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Administração, com o seguinte endereço: Rua Transversal, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970 - CNPJ: 03.507.415/0004-97 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

9.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindí-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento). caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução



total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

9
SENA
Fls. 21
Rub. K

desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Cesar Roberto Zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

Afonso Gleidson Teixeira
AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: *Laura Fernanda Prates Soares*
RG: *1234567890*
Assessora Técnica
SENA/SAD

Nome: *Agmar Divino Lara de Siqueira*
RG: *1234567890*
Técnico de Desenvolvimento
Econômico e Social
CORECON/MT 1590

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO N°. 06/GP/CPM/SPS/SAD/2011

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

CONCESSIONÁRIO: SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO - SINDJOR

PROCESSO N.º: 334462/2011/SAJ

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n° 06/GP/CPM/SPS/SAD/2011, ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel a Titulo Gratuito n° 014/SPS/SAD/2008 celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e o Sindicato dos Jornalistas do Mato Grosso, firmado em 31 de março de 2011, referente ao imóvel localizado na Rua n° 04, Quadra n° 11 Setor 'A' Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 1.024,10 m² (um mil vinte e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, da Art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e no Decreto Estadual n° 358, de 25 de outubro de 2.002, e o 358, de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2.011

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CONCEDENTE

EXTRATO DE CONTRATO N°. 02/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Comercial Amazônia de Petróleo LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento abastecimento de combustível de veículos e máquinas, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual na região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande), conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento o valor total de R\$ 14.365.680,00 (Quatorze milhões Trezentos e noventa e cinco mil Seiscentos e oitenta reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD

Preço/Alíquota: 4077 - Fone: 240

Balcão de Despesa: 338000

DATA: Cuiabá - MT, 10 de junho de 2011

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GERCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 026/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Marmaleiro Auto Posto Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento abastecimento de combustível de veículos e máquinas, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento o valor total de R\$ 39.762.432,00 (Trinta e Nove milhões Setecentos e Sessenta e dois mil Quatrocentos e Trinta e Dois reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD

Preço/Alíquota: 4077 - Fone: 240

Balcão de Despesa: 338000

DATA: Cuiabá - MT, 10 de junho de 2011

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 027/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e renovação dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante buro de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços o valor total de R\$ 222.460,03 (Duzentos e vinte e dois mil Quatrocêntos e sessenta reais e três centavos).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD

Preço/Alíquota: 4077 - Fone: 240

Balcão de Despesa: 338037

DATA: Cuiabá - MT, 10 de junho de 2011

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

AFONSO GLEISON TEIXEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 064/2008/SAD/MT

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa CAMPOS & VASCONCELOS LTDA-EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 021/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Cini Fonseca Viegas e Turismo Ltda.

OBJETO: Este presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passageiros aéreos nacionais e internacionais, para atendimento dos órgãos administrativos e unidades administrativas descentralizadas da Secretaria de Estado de Administração - SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 03 (três) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O preço global estimado da CONTRATADA é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101/SAD - 11.601/FUNDESP

Preço/Alíquota: 3811,3273-40,3%280724352408-194837440461-351/101

Fone: 100/240

Balcão de Despesa: 33800300

DATA:

10/06/2011

Assinatura:

CINI FONSECA VIEGAS

Turismo Ltda

CINI FONSECA VIEGAS



CONTRATO Nº. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, Sr. CESAR ROBERTO ZILIO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 21839271 SSP/MT e do CPF sob nº 389.663.369-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP. 78.048-450, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA, portadora do RG:1104316-4 SSP/MT e o CPF: 329.028.591-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº. 471223/2011, oriundo do Pregão nº 033/2011, Ata de Registro de Preço nº 038/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento/remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês. (maior desconto).

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
05	REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO ELETRÔNICA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MEDIANTE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE O TOTAL DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS/MÊS. (MAIOR DESCONTO).	%	2.141,849	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	0,41%	RS 222.460,03
VALOR TOTAL: R\$ 222.460,03 (Duzentos e Vinte e Dois mil Quatrocentos e Sessenta reais e Três centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;

3.3. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS):

3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital;

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuizos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.7. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado.

3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.15. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração:

3.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



3.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;





6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. Os materiais descritos nesta Minuta de Contrato serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

7.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/ENTIDADE: 11.101 - SAD
Projeto/Atividade: 4077 – Fonte: 240
Elemento de Despesa: 339037

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Efetuar pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a execução dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável do ÓRGÃO.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco.





agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subseqüente à locação dos veículos.

9.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Administração, com o seguinte endereço: Rua Transversal, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970 - CNPJ: 03.507.415/0004-97 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.

9.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

7
SENA
Fis. 19
Rub. 10

total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e:

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

15.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

15.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuizos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

15.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SENA
Fls. 26
Rub. K

9

desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 16 de junho de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
Laura Fernanda Piates Soares
Assessora Técnica
SENA/SAD

Nome:
RG:
Agmar Divino Lara de Siqueira
Técnico de Desenvolvimento
Econômico e Social
CORECON/MT 1590

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795



Terça Feira, 05 de Julho de 2011

Diário Oficial

Página 21

EXTRATO DO TERMO DE RESSÍSÃO N°. 006/GP/CPM/SPS/SAD/2011

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

CONCESSIONÁRIO: SÍNDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO - SINDJOR

PROCESSO N°: 334462/2011/SAD

OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral n° 06/GP/CPM/SPS/SAD/2011 ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel a Titular Gratuito n° 014/SPS/SAD/2008 celebrado pelo Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração - SAD e o Sindicato de Jornalista de Mato Grosso firmado em 31 de março de 2011 referente ao imóvel localizado na Rua n° 04, Quadra n° 11, Setor "A", Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, com área total de terreno de 1.024,10 m² (um mil, vinte e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 54, c/c Art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 358, de 25 de outubro de 2.002 e o 358, de 20 de junho de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
CONCEDENTE

EXTRATO DE CONTRATO N°. 025/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Comercial Amazônica de Petróleo LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustível de veículos e máquinas, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, na região metropolitana (Cuiabá e Várzea Grande), conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 14.395.680,00 (Quatorze milhões Trezentos e noventa e cinco mil Seiscentos e oitenta e seis reais).

ORGÃO ENTIDADE: 11.101 - SAD

Projeto/Unidade: 4077 - Fazenda 240

Número de Documento: 339030

DATA: Cuiabá - MT, 05 de julho de 2011.

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GERCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 026/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento do abastecimento de combustível de veículos e máquinas para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 39.762.432,00 (Trinta e Nove milhões Setecentos e Sessenta e Dois mil e Quatrocentos e Trinta e Dois reais).

ORGÃO ENTIDADE: 11.101 - SAD

Projeto/Unidade: 4077 - Fazenda 240

Número de Documento: 339030

DATA: Cuiabá - MT, 05 de julho de 2011.

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 027/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Saga Comércio e Serviço Técnologia e Informática LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 222.460,03 (Duzentos e vinte e dois mil Quatrocentos e sessenta reais e três centavos).

ORGÃO ENTIDADE: 11.101 - SAD

Projeto/Unidade: 4077 - Fazenda 240

Número de Documento: 339017

DATA: Cuiabá - MT, 05 de julho de 2011.

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

AFONSO GLEISON TEIXEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 054/2008/SAD/MT

PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e a empresa CAMPOS & VASCONCELOS LTDA-EPP.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contadas de 31 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2012.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, I da Lei nº 8.666/93.

ASSINAN:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

MARCOS CESAR MARTINS CAMPOS
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°. 021/2011/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Cini Fonseca Viagens e Turismo Ltda.

OBJETO: Este presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atendimento dos órgãos administrativos e unidades administrativas descentralizadas da Secretaria de Estado de Administração - SAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 03 (três) meses.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O preço global estimado desde CONTRATO é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

ORGÃO ENTIDADE: 11.101/SAD - 11.601/SPS/SPS
Projeto/Unidade: 38113773403/2007/2435/2436/1945/3784/14/04/16/98/16/31
Fazenda: 000240
Número de Documento: 3390300

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

SILVIO CESAR CINI
Representante Legal
CONTRATADA

PORTARIA N° 32/2011-GAB/SAD

C SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais
RESOLVE

Art. 1º Designar a Coordenadora de Provimento da Superintendência de Gestão de Pessoas DÉBORA LOPES GAGIN, para assinal todos os documentos de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas no período de 06 a 08 de julho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA N° 33/2011-GAB/SAD

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV, artigo 71 da Constituição Estadual e pelo Inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 131/2002 de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE

Art. 1º Delegar as competências inerentes ao cargo de Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, definidas no art. 10 do Decreto nº 1.826 de 18/02/2000 a servidora OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA, Superintendente de Gestão de Pessoas, para que responda pela mencionada Secretaria Adjunta na ausência da titular SANDRA MARIA MARQUES FONTES de 11 de junho de 2011 até 11 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 06 de julho de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DISTRATO DO CONTRATO N° 011/2006-SEPLAN/MT

Desafarão o ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

Data: 20/07/2011

Plano: Início o Contrato nº 011/2006-SEPLAN/MT, em 26 de junho de 2006 tendo como objeto a Contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção, por meio de preços no Estado de Mato Grosso, com fornecimento de aparelhos móveis em regime de locação, para atender aos órgãos e Entidades que compõem o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso (COPROT/MT).

Objetivo: O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 10 de junho de 2011.

Fundo: Lei Federal nº 8.666/93 e sua Cláusula Declarativa do Termo de Contrato nº 011/2006-SEPLAN/MT.

Data: Cuiabá - MT, 05 de julho de 2011.

Assinam: JOSE GONCALVES BOTELHO DO PRADO

CONTRATANTE
CLARISSA GUIMARAES GOELZER
CONTRATADA

PORTARIA SEPLAN N°. 08/2011, 05 DE JULHO DE 2011.

O Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 08 de 30 de junho de 2011, para retirar o nome da componente atesiva do Conselho Fiscal do Centro de Processamento de Dados do Estado





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA A GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco III, CPA, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato, representado pelo Senhor **CÉSAR ROBERTO ZILIO**, portador do RG nº 2.183.927-1, SSP-MT, CPF 389.663.369-49, Secretário de Estado de Administração, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP: 78.048-450, Cuiabá – MT, representada pelo **Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO**, portador do RG:907894 SSP/MT e do CPF: 788.349.371-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, resolvem entre si celebrar o presente **TERMO ADITIVO** advindo do contrato 027/2011, Ata de Registro de Preços nº 038/2011/SAD, Pregão nº 033/2011/SAD, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 12 (doze) meses, contados de 16 de junho de 2012 a 15 de junho de 2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, parecer jurídico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 14 de junho de 2012.

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Prates Soárez
Assessora Técnica
SENA/SAD

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3681/3663/3680/ Fax: (65) 3613 3684
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br - Home Page: www.sad.mt.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABA Segunda Feira, 02 de Julho de 2012 Nº 25835

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011/SAD/MT
PARTES Secretaria de Estado de Administração e SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 12 (doze) meses contados a 16 de junho de 2012 a 16 de junho de 2013.

DO FUNDAMENTO Fundamenta-se o presente termo aditivo no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2012/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e Marmeleiro Auto Posto Ltda
OBJETO: contratação de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo o fornecimento de: Álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo 308629/2012/SAD. Ata de Registro de Preço n.º 038/2011/SAD. **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato é de 12 meses, a partir da data da assinatura

DO PREÇO: O valor total do presente contrato é de R\$ 9.430.758,48 (Nove milhões quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora Executiva 11101, Programa de Trabalho 4077, Fonte de Recursos – 240 Elemento 339030 Econômico do orçamento

Nota de empenho 11101.0001 12.000217-6 R\$ 6.430.758,48

ASSINAM:

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78056-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Vista nosso Portal
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública
Secretário-Chefe da Casa Civil
Secretário-Chefe da Casa Militar
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Secretário de Estado da Fazenda
Secretário-Auditor Geral do Estado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana
Secretário de Estado de Educação
Secretário de Estado de Administração
Secretário de Estado de Saúde
Secretário de Estado de Comunicação Social
Procurador-Geral do Estado
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Secretário de Estado de Esportes e Lazer
Secretário de Estado da Cultura
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia
Secretário de Estado das Cidades
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014

Diongenes Gomes Curado Filho
José Esteves de Lacerda Filho
Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Paulo Inácio Dias Lessa
José Gonçalves Botelho do Prado
Edmílson José dos Santos
José Alves Pereira Filho
Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Pedro Jamil Nadaff
Roseli de Fátima Meira Barbosa
Aparecida Maria Borges Rezende
Arnaldo Alves de Souza Neto
Suzana Moraes Souza
César Roberto Zehn
Vander Fernandes
Carlos Eduardo Tadeu Rabelo
Jeferson Prochnow Junior
Vicente Felício de Andrade Filho
José de Assis Góes
Jólio Carlos Lameiro
Aurora Regina Alves Ignacio
Gonçalo Aparecido de Barros
Maurozinho Souza Guimaraes

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Administração
Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2183987 SSP-PR e do CPF sob o nº 495.976.049-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP. 78.048-450, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO, portador do RG 907894 SSP/MT e o CPF 788.349.371-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do ajuste, conforme instrução dos autos, alterando a Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades do contrato nº 027/2011/SAD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em razão do realinhamento econômico financeiro, o valor da taxa de administração passa a ser de 1% (um por cento), contados a partir de 26 de julho de 2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na alínea "d" do inciso II do artigo 65 artigo da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 18 de março de 2013.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
Nome:

Laura Fernanda Prates Soárez
Assessora Técnica
SENA/SAD

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP. 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3681 / Fax: (65) 3613 3745

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

Nome: Maria José Oliveira da Silva
Gerente de Formalização de Contrato
SENA

Governo de
Mato Grosso
Mais por você



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011/SADM/MT

PARTES: Secretaria de Estado da Administração e a Siga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática S/A.

OBJETO: Contrato objeto de prestar o termo aditivo e regulatório econômico financeiro do ajuste, conforme instrução das autoridades competentes e Querelatório do contrato nº 027/2011/SADM.

DO PREÇO: Em razão do realinhamento econômico financeiro, o valor da taxa de administração ~~10,00%~~ a cair de 10% (dez por cento) contados a partir de 26 de junho de 2012.

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o prestar o Termo Aditivo na alínea "d" do inciso II do artigo 65, artigo da Lei nº 8.566/93.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa Oficial, conforme disposto o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.566/93.

ASSINATURA:

FRANCISCO ANTONIO FAZAD
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JULIANO CÉZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS - IGOR SOARES MOREIRA IE-13 479 504-3 CPF-700.781.731-91 ENDEREÇO FAZENDA RIO NOVO ZONA RURAL SAN MIGUEL DE POCONÉ MT

GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCONVAC - SEN/SEFAZ

EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2013/SEN/SEFAZ

ADERENTE A SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA DE MATO GROSSO

OBJETO: (i) Adesão ao convênio celebrado em 1º de junho de 2012 entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre REDESIM e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual.

VIGÊNCIA: (i) A vigência do presente Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, com início no dia 15 de março de 2013 e término em 15 de março de 2014.

Manoel P. de Oliveira
Secretário Adjunto de Fazenda Pública
Valéria Lopes da Cunha
Secretário Adjunto Executivo de Inovação
Terezinha

Roberto Puccetti
Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCT

INTIMAÇÃO

A partir da publicação desta Edital de Notificação Ica (M) notificado (s) o (s) contribuinte (s), mencionado (s) a tornar (s) com o cumprimento do pendente (s) juntar a SEFAZ-MT. O desaharranho desta (s) pendente (s) poderá ser verificado por meio do acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no link Serviços, na Página Consulta de Notificações e outras referentes aos informados: 1) o número do Ata da Colaboração Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificado (s) a qual deve ser encaminhado (s) ao e-mail notifica.pufazenda@sefaz.mt.gov.br, informando o número da Instrução Estadual e o documento que deve ser emitido por Email da empresa cadastrada na SEFAZ-MT.

Contribuinte: ELC ENGENH. COM E PAVIMENT. LTDA Número Documento: 01 659.749/0001-08 Nº da Notificação: 16465/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 01 659.749/0001-08

Contribuinte: SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS Número Documento: 03 845.070/0001-39 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 03 845.070/0001-39

Contribuinte: ENGENHARIA DE PISO E PAVIMENTO LTDA Número Documento: 67.150.409/0001-65 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 67.150.409/0001-65

Contribuinte: ALESSANDRO JOSÉ BRASIL Número Documento: 803 636.009-20 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013

CPF: 863.636.009-20 Contribuinte: SERPAI ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA Número Documento: 43.300.759/0001-86 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 43.930.759/0001-86

Contribuinte: AGROESTE SEMENTES S/A Número Documento: 82.831.504/0010-09 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 82.831.504/0010-09

Contribuinte: S.A PAULISTANA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Número Documento: 60.332.319/0001-46 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 60.332.319/0001-46

Contribuinte: BRENO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL Número Documento: 08.070.568/0004-44 Nº da Notificação: 16487/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 08.070.568/0004-44

Contribuinte: CM CONTRUTORA DE OBRAS LTDA Número Documento: 78.463.726/0003-29 Nº da Notificação: 16488/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 78.463.726/0003-29

Contribuinte: PNESSO AGROPISTORIL LTDA Número Documento: 01.933.902/0008-61 Nº da Notificação: 16488/693/7/2013 Inc. Edital CNPJ: 01.933.902/0008-61

PORTARIA Nº 25/2013/SEN/SEFAZ

Designe Servidor para atuar como Fazenda de Contato

C SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 2001, combinado com o artigo 42 do Decreto nº 100, de 25 de abril de 2011 e artigo 67 da Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993.

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar os Contratos e Instrumentos Unidados concedidos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Francisco Martins Marinho, Assessora Técnica II, matrícula 71553 lotada na GOF e seu Substituto Juscelino de Oliveira Vargas, AG, matrícula 206164 lotada na GOF, para atuarem em conjunto como Fazenda, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Termo de Contrato nº 004/2010/SEN/SEFAZ, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança preventiva e corretiva no sistema automatizado de portas das zonas de Agências Fazendárias da Cuiaza/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA-OU-NPRA-SE

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 19 de março de 2013.


VALDO LOPES DIAS
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE CESSÃO Nº 005/2013/CEPROMAT/SEMA/MT

PARTES: Centro de Processamento de Dados - CEPROMAT e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

DO OBJETO: O presente Termo de Cessão entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso para a disponibilização de empregados públicos com os respectivos cargos, com recursos orçamentários e financeiros oriundos da CEPROMAT.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CEDENTE se responsabiliza pela despesa com a remuneração dos servidores, incluindo feriados, observando a sua referência, mais complemento constitucional ou complemento sindical, adicional de tempo de serviço judicial, adicionais noturno, sobre-nsic, benefícios constantes do Acordo Coletivo de Trabalho e demais retribuições que integram parte da folha de pagamento bem como as contribuições previdenciárias e previdenciárias relativos aos empregados cedidos, referente ao período em que permanecerem atividades à CEPROMAT.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes de presente Cessão correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

MINUTA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA A GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paraguás, Bloco III, CEP 78.050-970, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, Sr. FRANCISCO ANIS FAIAD, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2183987 SSP-PR e do CPF sob o nº 495 976.049-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro: Consil, CEP: 78.048-450, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO, portador do RG 907894 SSP/MT e o CPF: 788 349.371-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 12 (doze) meses, contados de 16 de junho de 2013 a 15 de junho de 2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, parecer jurídico, processo 265157/2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 14 de junho de 2013.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Prates Soárez
Centro Político Administrativo - Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3680 - Fax: (65) 3613 3684
E-mail: faleconosco@sad.mt.gov.br - Home Page: www.sad.mt.gov.br



Sexta Feira, 21 de Junho de 2013

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027-2011/SPSAD

PARTES: Secretaria do Estado de Administração e a Sags Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 02 (duas) meses, nos meses de 06 de junho de 2013 a 15 de junho de 2013.

DO FUNDAMENTO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 02 (duas) meses, nos meses de 06 de junho de 2013 a 15 de junho de 2013.

DA EFICACIA: Para efeitos do Termo Aditivo o Contratante, após a assinatura das partes, providenciar a publicação de seu contrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.686/93.

ASSINATURA

FRANCISCO ANIS FAJAD
 Francisco de Estado de Administração
CONTRATANTE

JULIANO CEZAR VELPATO
 Representante Legal
CONTRATADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTEIRA Nº 026/2013 – SPSAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

- Decreto Autorizando o Termo de Contratualização

01) Processo nº. 554523/2008 – ARCELA APARECIDA SAMBERT RODRIGUES – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo Parecer nº. 01015GWF-SPSAD/2013 de acordo com Certidão Original de Termo de Contratação do Instituto de Previdência Social – INSS emitida em 27/03/2011, NIT 1900097890-1 e Protocolo nº 10001240.1.000/7011-1 e, devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, matrícula nº. 32594, nos seguintes termos:

01 mês, 02 meses e 05 dias, no período de 16/01/1990 a 26/03/1991, prestando a Ode de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, na função de Secretária, para efeitos de aposentadoria nos termos do inciso I do artigo 13º da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

Obs. A requerente inicia a disponibilidade da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, com efeitos para o Orgão de Origem (SEDUC) no período de 16/01/1990 a 26/03/1991, conforme Ata de Convênio da 1/05/1990.

02) Processo nº. 38873/2011 (Processo apensos nº 107148/2013 a 41415/2012) – DECY MARIA CARDOSO MENDES – Secretaria do Estado de Meio Ambiente – SEMA. Homologo o Parecer nº. 00146/GWF-SPSAD/2013 de acordo com Certidão Original de Termo de Serviço do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso nº 01015GWF-SPSAD/2013, Processo nº 07/2011, emitida em 24/6/2011, e devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Agente de Meio Ambiente, matrícula nº. 67030, nos seguintes termos:

01 mês, a 16 dias, no período de 13/02/1980 a 26/02/1981, prestando à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na função de Agente de Apoio ao Poder Legislativo, de contribuição para o Regime Previão do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - IPERMAT, para efeitos aposentadoria, nos termos do inciso I do artigo 110, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

03) Processo nº. 57902/2012 – JOSÉ ANTONIO DE DEUS – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESIP. Homologo o Parecer nº. 00144/GWF-SPSAD/2013 de acordo com Certidão Original de Termo de Serviço Militar emitida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA Exercito Brasileiro - CMO - 11º BCA MTE, emitida em 25/10/2012, e devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº. 17297, nos seguintes termos:

01 (um) ano e 24 (vinte quatro) dias, prestando ao Ministério da Defesa Exercito Brasileiro - (11º Batalhão da Caçadores 181), na função de Soldado, para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar nº 04 de 15 de Outubro de 1990.

04) Processo nº. 331178/2012 – JURANDIR GOMES DE LIMA – Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESIP. Homologo o Parecer nº. 00154/GWF-SPSAD/2013 de acordo com Certidão Original de Termo de Contratação do Instituto de Previdência Social - INSS emitida em 10/05/2012, NIT 1715318858-3 e Protocolo nº. 10001050.1.0006512-3, e devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº. 17297, nos seguintes termos:

01 (um) ano e 29 (vinte e nove) dias, de contratação para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeitos de aposentadoria, matrícula nº. 17297, de 17 de junho de 1984, conforme descrevem os seguintes termos:

01 mês e 18 dias, no período de 08/01/1983 a 14/01/1984, prestando a Eneel S/A, em quanto à Comercio e Ind. Ltda.

05) Processo nº. 286812/2013 – MARIA DE LOURDES RÉTIAS – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 00135/GWF-SPSAD/2013 de acordo Certidão Original de Termo de Contratação do Instituto de Previdência Social - INSS, emitida em 19/08/2012, NIT 1216090750-1 e Protocolo nº. 11033056.1.000137-7-2 e, devido ao encerramento, o pedido da servidora ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, matrícula nº. 33278, nos seguintes termos:

06 meses e 10 dias, no período de 01/09/1984 a 10/12/1984, prestando a Modo Associação Diamantina de Ensino Ltda - Mde, na função de professora, de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeitos de aposentadoria nos termos artigo 1º da Lei nº 5.807, de 17 de junho de 1986.

03 meses e 14 dias, no período de 01/04/2007 a 15/04/2007, prestando a Prefeitura Municipal de Matacacéis - para efeitos de aposentadoria nos termos de inciso I do artigo 13º, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

01 dia, emitido o período de 16/04/2007 a 30/04/2007, por efeitos concomitante com o tempo de serviço no Estado de Mato Grosso.

01 dia, a partir da data de 01/06/1984 a 10/12/1984 SERÁ computado para efeitos de aposentadoria especial de Professora, nos termos dos parágrafos 5º, do artigo 40, a 8º do artigo 201 da CF, uma vez que foi exercido na função de magistério.

- Termo de Direito Autorizando o Termo de Contratualização

06) Processo nº. 15442/2013 – GLECI TERESINHA DE BARROS – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 00144/GWF-SPSAD/2013 e devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, matrícula nº. 33267, nos seguintes termos:

01 seja feito 14 (quatorze) dias, a partir da data de 01/06/2013 a 15/02/2013, de Averbação de Tempo de Serviço, em nome da Senhora Gleci Teresinha de Barros, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº. 33267, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

07) Processo nº. 103883/2013 (Processo apensos nº. 128504/2013) – REGINA CELIA XAVIER GEROLIN RIBEIRO – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Homologo o Parecer nº. 00165/GWF-SPSAD/2013 e devido a pedido da servidora ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, matrícula nº. 36500, nos seguintes termos:

01 seja feito sem efeito o Termo de Subsídio 181, pela Portaria Nº. 072/2004 – SPSAD/2004, publicado no Diário Oficial de 01/08/2004, referente os períodos de 02/05/1984 a 01/06/1984 e 16/02/1987 a 23/02/1989, de Averbação de Tempo de Serviço, em nome da Senhora Regina Celia Xavier Gerolin Ribeiro ocupante do cargo de Professora, matrícula nº. 33590, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Secretaria de Estado da Administração, em Cuiabá, 21 de junho de 2013.

Claudio Nogueira Cruz
 Secretário Adjunto da Gestão de Pessoas
 (Assinatura original assinada)

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTEIRA SEPLAN Nº. 010/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 7.460 de 13 de julho de 2001, referente ao art. 5º da Lei nº 5.054 de 15 de janeiro de 2005 e Decreto nº 3.005 de 06 de Maio de 2004.

RESOLVE

Art. 1º – Homologar a Averbação Anual de Desempenho do Servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, referente ao ano de 2011, nos termos do Art. 5º da Portaria nº 3.005 de 06 de Maio de 2004.

MATRÍCULA	NOBRE	NOTA
12046	Claudio de Melo	5,70

Regulada

Publicada

Queda para

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2013.

Arnaldo Alves da Souza Neto
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ORIGINAL ASSINADO

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS Norma Hydri Padroni Jun. 01 - 13.480.010-8, José Francisco de Souza - 13.492.726-6 - Alto Araguaia - 21 de junho de 2013. Gerente Fazendário: Conrado Carneiro Souza - 276622121.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

COMUNICADO DE INSCRIÇÃO DE NOTAS FISCAIS (04/2013) - A Agência Fazendária de Cáceres, em cumprimento ao Regulamento do ICMS com Unica nº 0 Convenção BRN/6 - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, nº 13034833-1, inscrito no Fisco Federal Nro. 7 nº 1223 125, em virtude da exigência do art. 2º da Lei Antifraude e Corrupção - Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO 31/2013 - Relação de contribuinte que entregar Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS - Portaria 078/2000: Vitor Pinto de Amorim - IE 13482706-0; Cleiton Alves da Silva - IE 13489568-1; Carlos Kistene Nogueira - IE 13492816-6; Cleon Borges - Gerente - Gerência - IE 13491200-6; Paulo Roberto Pereira Rocha - IE 13491626-3; Alcides Gomes - IE 13492519-0; ANACLETO ANTUNES MAGALHÃES - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 76/2000/SEFAZ - LUCIA DE FERMINA SILVA) E Nº 13492519-0 - AGÊNCIA de Porto dos Gaúchos - Rosângela Fischer Amorim - Gerente da Agência





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Administração

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 027/2011/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO,
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A
EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Estado de Administração, Sr. JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 876.957 SSP/MT e do CPF sob nº 318.093.401-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP: 78.048-450, Cuiabá - MT, representada pelo Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO, portador do RG 907894 SSP/MT e o CPF: 788.349.371-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente aditivo, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 12 (doze) meses, contados de 16 de junho de 2014 a 15 de junho de 2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente termo encontra-se em consonância com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93, parecer jurídico, processo 262448/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

3.1 Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 12 de junho de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
Secretário Adjunto de Estado de Administração
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2011.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0004-97, localizado no Centro Político Administrativo – CPA, bloco III, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão, Sr. JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7123768454 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 600.810.661-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP: 78.048-450, Cuiabá – MT, representada pelo Sr. JULIANO CEZAR VOLPATO, portador do RG: 907894 SSP/MT e o CPF: 788.349.371-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justos, pactuados o presente **TERMO ADITIVO**, processo n° 242958/2015, com respaldo no Contrato Inicial e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Terceira – Da Vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula Décima – Da Vigência, passará a ter a seguinte redação:

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de 16/06/2015 a 15/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO

3.1. O presente Termo encontra-se em consonância com o art.57 II, da Lei nº 8666/93, parecer jurídico n.º 028/2015/SAS/SEGES/2015, justificativa de ffs: 01, nos termos do processo 242958/2015.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE**, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. E, por estarem as partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá – MT, 15 de junho de 2015.

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
Nome:

JULIANO CEZAR VOLPATO
Representante Legal
CONTRATADA

Nome:



Quinta-Feira, 25 de Junho de 2015

Diário Oficial

Nº 26562

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 853/2015/SEGES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 182451/2015, resolve conceder a **EDMUNDO CESAR CICERO LEITE**, Analista Administrativo, Matrícula Funcional nº 64387/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo - SINPAIG, pelo período de 27 de março de 2015 a 26 de março de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1059/2015/SEGES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 182451/2015, resolve conceder a **EDUARDO ROSA DO NASCIMENTO**, Técnico Administrativo, Matrícula Funcional nº 8784/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo - SINPAIG, pelo período de 27 de março de 2015 a 26 de março de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1060/2015/SEGES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 182451/2015, resolve conceder a **FERNANDO RICARDO GRAMULHA**, Analista Administrativo, Matrícula Funcional nº 114889/3, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo - SINPAIG, pelo período de 27 de março de 2015 a 26 de março de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 25 de junho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011.
PARTES: Secretaria de Estado de Gestão e Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Décima da Vigência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de 16/06/2015 a 15/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo encontra-se em consonância com o art.57 II, da Lei nº 8666/93, parecer jurídico n.º

028/2015/SAS/SEGES/2015, justificativa de fls: 01, nos termos do processo 242958/2015

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá - MT, 15 de Junho de 2015.

Julio Cesar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Gestão
Juliano Cesar Volpato
Representante Legal

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº.001/2015/SEPLAN/SEFAZ

PROCESSO Nº: 274851/2015

COOPERANTE: Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

COOPERADA: Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo rescindir unilateralmente, o Termo de Cooperação Nº 001/2015, publicado no DOE nº26496 de 18/09/2015.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2015.

SIGNATÁRIOS: Marco Aurélio Marafon.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2015.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DE ANULAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 053/2014/SEFAZ FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE

O Secretário Adjunto da Receita Pública, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve declarar nulo o Termo de Cooperação 053/2014/SEFAZ firmado com o Município de Ipiranga do Norte, cujo objeto é a integração entre os signatários para aprimorar o alcance e eficácia das atividades das respectivas administrações tributárias, mediante o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais relativos aos tributos administrados pelos signatários, bem como, pelo planejamento e execução conjunta de operações de fiscalização e de outras atividades que objetivem a prevenção, apuração e repressão aos ilícitos tributários e, ainda, o planejamento e a execução conjunta de programas de educação fiscal, sem que haja produzido qualquer efeito jurídico, em face do vício insanável que tornou inválido o ato administrativo, conforme fundamentação exposta no Processo nº 5203041/2014.

Cuiabá - MT, 23 de junho de 2015

ADILSON GARCIA RÚBIO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
(Original assinado)

PORTARIA Nº 130/2015-SEFAZ

Altera a Portaria nº 063/2015-SEFAZ, de 20 de março de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 137 combinado com o inciso XIV do artigo 136 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.191, de 13 de março de 2014, combinado, ainda, com o estatuído no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 35, de 20 de março de 2015, republicado em 11 de maio de 2015:

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 2.063, de 31 de julho de 2009, compete à Secretaria de Estado de Fazenda a fixação do prazo para recolhimento da Taxa de Segurança contra Incêndio - TACIN;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária estadual;



Terça-Feira, 7 de Julho de 2015

Diário Oficial

Nº 26570

Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, para o nível "02" lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a partir de 06/06/2015.

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 01 de Julho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1455/SEGES/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº. 8.089 de 20 de janeiro de 2004, reestruturada pela Lei nº. 9.888 de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº. 507 de 16 de setembro de 2013, e considerando, ainda o que dispõe o Processo nº. 273078/2015 resolve: conceder ENQUADRAMENTO ORIGINARIO ao servidor WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR - matrícula nº 127841 - Cargo: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, para o Nível "04", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, com efeito financeiro partir de 19/07/2015.

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 01 de Julho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1458/SEGES/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011 e pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro de 2014, alterada pela Lei nº. 11.177 de 05 de novembro de 2014; resolve: RETIFICAR EM PARTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1433/SEGES/2015, publicado no Diário Oficial de 29/06/2015, referente o que dispõe o Processo nº 267258/2015 que concedeu progressão vertical no Nível "05" a servidora Cristina Susie Caputi de Souza - matrícula nº 107909 - Cargo: Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, com efeito financeiro a partir de 10/06/2015.

[b]Onde se lê: [b] (...) lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA (...)

[b]Leia-se: [b] (...) lotada Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS (...)

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 02 de Julho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 1469/SEGES/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005; o disposto na Lei nº. 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº. 9.666 de 13 de dezembro de 2011 e pela Lei nº. 10.050 de 07 de janeiro

de 2014, o que dispõe o Processo nº. 228403/2015; Resolve: TORNAR SEM EFEITO Ato Administrativo 1163/2015, publicado no Diário Oficial de 29/06/2015 do servidor ROVERSON FERREIRA DA COSTA.

Secretaria de Estado de Gestão, em Cuiabá, 02 de Julho de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

RE-RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2014 - CONSORCIO MT SOLUÇÕES

Referente a publicação em Diário Oficial datado de 06.07.2015, pg. 11, sendo precisas, as seguintes retificações:

Onde se lê:

OBJETO: O presente termo aditivo terá sua vigência renovada por mais 06 (seis) meses, contados de 30/06/2015 à 31/12/2016.

Leia-se:

OBJETO: O presente termo aditivo terá sua vigência renovada por mais 06 (seis) meses, contados de 30/06/2015 à 31/12/2015.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2011 - SAGA COM. E SERV TEC. E INF. LTDA

Referente a publicação em Diário Oficial datado de 25.08.2015, pg. 81, sendo precisas, as seguintes retificações:

Onde se lê:

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, contados de 16/06/2015 a 15/12/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Leia-se:

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 06 (seis) meses, contados de 16.06.2015 a 15.12.2015.

PORTARIA/SEGES Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispensar servidores da Função de Confiança de Assistente de Direção.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores, da Função de Confiança de Assistente de Direção, Nível DGA-10, da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, a partir de 15 de Junho de 2015.

CILBENE DE ARRUDA VELO
ANDREA SILVA DE SOUSA
FERNANDA MARIA ZUCHER
SUELY AUXILIADORA SANTANA
ADALGIZA APARECIDA LISBOA MIRANDA
LÚCIA SOLANGE FERREIRA ARCANJO
ANGELA SOARES DA SILVA
NAYARA MARTINS VASCONCELOS
GUELFO LUIS MUNHOS RODRIGUES
TÓRRESOME MONTEIRO JUNIOR
CARLOS UMBERTO GARBELINI JUNIOR
EDSON YOSHIAKI KARAKAWA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

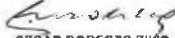
Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2015.

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Gestão



Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 13 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO N° 1870/SAD/2011

Dispõe sobre promoção horizontal das servidoras da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2000;

considerando o disposto na Lei Complementar nº. 321, de 30 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção de classe o servidor mencionado neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
430226/11	115.537	DHYEGO SILVA DOMINGOS BRANDÃO	C	09.05.2011

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


ELIENE JOSÉ DE LIMA
Secretário de Estado de Ciências e Tecnologia


ADRIANO APARECIDO SILVA
Reloj - Uemast

ATO ADMINISTRATIVO N° 1946/SAD/2011

Dispõe sobre progressão horizontal do servidor da Casa Civil, na Carreira de Gestor Governamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº. 7.350 de 13 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis nº 8.032, de 17 de dezembro 2003, nº 8.873 de 16 de maio de 2008 e Lei nº 9.317 de 21 de janeiro de 2010;

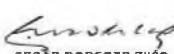
considerando, ainda, o disposto no Processo nº 467.397/2011, de 15 de junho de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 95137, Cargo de "Gestor Governamental", progressão horizontal para a Classe "D", produzindo efeitos financeiros a partir de 15.06.2011.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 08 de julho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


JOSÉ ESCALEIRA DE LACERDA FILHO
Secretário-chefe da Casa Civil

ATO ADMINISTRATIVO N° 1763/2011/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 608744/2009, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Administrativo nº 1188/2011/SAD, de 07.06.2011, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a concessão do benefício pensão, em favor do Sr. Aurora Gomes Huguene, 251.184/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE-SE-LE:

... e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003..."

LEIA-SE:

... e fundamentado no Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 – DOU de 31.12.2003..."

Em Cuiabá – MT, 19 de julho de 2011.

Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas em exercício
(Documento original assinado)

PORATARIA N.º 014/2011/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto nº 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº. 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor WILSON LUIZ SOARES PEREIRA, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, e em seus impedimentos a servidora FRANCISCA EUZILENE DE MELO DE MIRANDA, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Serviços da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Contrato n.º 025/2011/SAD

Contratada: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA

Objeto: contratação de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

Vigência: 16.06.2011 a 15.06.2012.

Contrato n.º 026/2011/SAD

Contratada: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA

Objeto: contratação de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo o fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

Vigência: 16.06.2011 a 15.06.2012.

Contrato n.º 027/2011/SAD

Contratada: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Objeto: contratação da gestão de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol),

gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Vigência: 16.06.2011 a 15.06.2012.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de julho de 2011.

CESAR ROBERTO ZILIO

Secretário de Estado de Administração

MARCOS ROGÉRIO LIMA

Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

Portaria Conjunta nº. 221/SAD/SESP/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 de dezembro de 2001 alterada pela Lei nº. 9.214 de 23 de setembro de 2009 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.º Homologar a Avaliação Anual de Desempenho do servidor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, referente ao ano de 2010 nos termos do Art.º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004 e do decreto 3.444, artigo 12-A.

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
58137	Joair de Aguiar Silva	Aprovada

Registrada
Publicada





Aos(a) Senhores(a) **MARINA EVANGELISTA DE ASSUNÇÃO**
Servidor Público Estadual lotado na SPS/SEGES

E,

HELLEN KARINI SILVA

Servidor Público Estadual lotado na SPS/SEGES

PGE
Fls. 27
9

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE Nº 001/2015.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, em cumprimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/06/SEGES, vem NOTIFICAR Vossas Senhorias, de que o Sra. **MARINA EVANGELISTA DE ASSUNÇÃO**, cargo Coordenadora de Serviços ,lotado na SPS, matrícula 260.650, foi designado como **FISCAL DO CONTRATO nº 027/2011 – Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e informática Ltda**, firmado em 16/06/2011, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento/remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês.(maior desconto).

Notifica-se ainda a Sra **HELLEN KARINI SILVA**, cargo Gerente de Combustíveis, lotado na SPS, matrícula 260.718, de que foi nomeado como **substituto do Fiscal do Contrato** acima mencionado, devendo na ausência daquele responsabilizar-se pela fiscalização do instrumento contratual.

São compromissos e responsabilidades do fiscal do contrato, além daquelas previstas em Leis e no próprio contrato:

- Anotação de todos os incidentes da prestação em registro próprio (relatório de acompanhamento), em geral livro de ocorrências diárias;
- Determinação da emenda de faltas ou defeitos de execução, com estabelecimento de prazo (tendo como paradigma as especificações do ato convocatório e/ou projetos dele constantes);
- Comunicação oportuna à autoridade competente dos fatos que demandarem medidas de alçada superior.

Segue em anexo cópia da publicação da portaria n.002/2015/SAS-SEGES-MT, que designou Vossas Senhorias como fiscal e substituto de fiscal do contrato. Ambos declaram ainda que possuem cópia integral do contrato, e, portanto têm conhecimento dos termos pactuados para a adequada observância do dever fiscalizatório, cuja omissão ensejará responsabilidade funcional.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2015.

Atenciosamente,


Laura Fernanda Prates Soares
Coordenadora de Aquisições e Contratos

Ciente, em 19/03/15.


M. Karini Silva
Ciente, em 19/03/15.



PORTARIA N. 22/SEGES/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.71, II, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a inobservância de controle aos usuários cadastrados nos diversos sistemas informatizados do Estado, tais como SEAP, E-MAIL DIGORESTE, SIAG, SIGPAT, PROTOCOLO e outros;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está obrigada a atender os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, publicidade, imparcialidade e legalidade.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora JULIANA DA COSTA REIS OLIVEIRA, matrícula n. 225480, Assessora Técnica I, lotada na Gerência de Provimento e Manutenção/CGP/SAS da Secretaria de Estado de Gestão, como Gestora de Usuários, a fim de acompanhar e fiscalizar a manutenção ou alteração das permissões de acesso dos usuários aos Sistemas Corporativos do Estado.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna n. 002/2012/SENA.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 17/03/2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS

PORTARIA N.º 002/2015/SAS-SEGES-MT

Designa colaboradores para exercer a função de Fiscal Titular, Fiscal Substituto e Gestor dos contratos abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual por designação da Portaria nº 52/GAB/SAD de 04 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.660/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos da Secretaria de Estado de Gestão, abaixo discriminados:

Contratado	Objeto	Fiscal Titular	Fiscal Substituto
027/2011 Saga Comércio e Serviços de Tecnologia e Informática Ltda CNPJ: 05.870.713/0001-20	Fornecimento/remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês. (maior desconto).	Marina Evangelista de Assunção Coordenadora de Serviços/SPS	Hellen Karini Silva Gerente de Combustível /SPS

034/2014 Marromeleiro Auto Posto Ltda CNPJ: 05.082.661/0003-99	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10 e GNV) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, através de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis.	Marina Evangelista de Assunção Coordenadora de Serviços/SPS	Hellen Karini Silva Gerente de Combustível /SPS
014/2012 Integração de Transportes Ltda-ME CNPJ: 04.584.665/0001-40	prestação de serviços de locação de veículos (ligeirinho)	Danilo Marcondelli- Assessore Técnico	Érico Alessandro Castelan Rissardo- Assessore Técnico
034/2012 Sielmat Teleinformática Ltda CNPJ: 00.950.386/0001-00	serviços de gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva, instalação fiação-sim, nas centrais telefônicas	Marina Evangelista de Assunção Coordenadora de Serviços/SPS	Rosemary Ferreira Medeiros- Gerente de Serviços de Telefonia /SPS
011/2014 Coreco Terceirização e Serviços LTDA CNPJ: 15.952.971/0001-09	O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação das avenidas, ruas e calçadas do complexo do Centro Político e Administrativo - CPA.	Danilo Marcondelli- Assessore Técnico	Érico Alessandro Castelan Rissardo- Assessore Técnico
016/2014 Transobras Transportes e Locações Ltda- CNPJ: 00.147.387/0001-03	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de compactador de solo estacionário operado por veículo polinguindaste para atender a SAD	Danilo Marcondelli- Assessore Técnico	Érico Alessandro Castelan Rissardo- Assessore Técnico
031/2014 Link Data Informática e Serviços S.A. CNPJ: 24.936.973/0001-03014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e operacional, manutenção e treinamento no Sistema Integrado de Gestão do Patrimônio - SIGPAT	Dioney Antonio Carrijo - Analista de Desenvolvimento Econômico e Social	Ilago Melo de Abreu - Analista Administrativo
027/2014 Construtora Nhanbi-quaras CNPJ: 03.076.083/0001-90	Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais/insumos básicos de construção	Mariana Balista de Lima Moraes Brandão Campos - Cargo Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - Função Arquiteta	Vilmara Cristina Ferreira e Silva- Analista de Desenvolvimento Econômico e Social - Função Arquiteta

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de março de 2015.

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

TERMO DE OPÇÃO de produtores rurais que optaram pela realização de operação/prestação com deferimento do ICMS cfe P. nº 079/00, a saber: WILLIAN CESAR FRANK, IE 13.571.620-9; MARGARIDA DE ARRUDA SOUZA, IE 13.571.638-1; Oscar Costa e Silva, Mat.: 46297002-7; Nova Mutum / MT.

